



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 050/11.

Ibiúna, 18 de Maio de 2011.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 28/05/2011

Presidência

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 050/11, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências, implantação do empreendimento de "Recreação, Paisagístico, Turístico e de Lazer".

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COPPI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

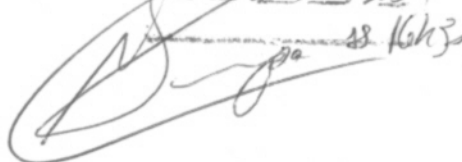
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 283/2011
Recbido em 20 de 05 de 2011
Prazo vence em de de
Recbido por



Secretaria Administrativa

Recbido: 20/05/2011





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

28/3/2011
PROJETO DE LEI Nº 050/11.
DE 18 DE MAIO DE 2011.

Handwritten signature and initials "R/O3" in the top right corner.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 05 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso uma área de propriedade da **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO -CBA**.

Parágrafo Único – A área de que trata essa Lei está especificado no Memoriais Descritivos, destacada de área maior havida pela CBA por meio de Escritura Pública de Venda e Compra, registrada sobre a Matrícula nº 21.259, lavradas nas fls. 01 a 37, do Livro nº 02, do 1º Cartório de Imóveis de Sorocaba, SP.

Artigo 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para implantação do empreendimento de “Recreação, Paisagístico, Turístico e de Lazer”.

Artigo 3º - A implantação do empreendimento de “Recreação, Paisagístico, Turístico e de Lazer” ficarão a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações e preservação que se fizerem necessárias, bem como, a obtenção de autorização junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, respondendo o imóvel no estado em que o recebeu.

Artigo 5º - O presente comodato terá duração de 20 (vinte) anos, com início na data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Sessão de Anuência parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

ÁREA CAPER

Ac. Sa. de
de Negócio Social
Planejamento
23.10.09
Coiti Muramatsu
Prefeito



Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento
Social e Cultural do Estado de São Paulo

Prefeitura da Estância
Turística de Ibiúna

Recebi em ____/____/____

Controle de Gabinete nº ____

Ofício Circular C.G. nº 0001/2009

São Paulo, 15 de outubro de 2009

Senhor(a) Prefeito(a),

Deverá ser publicado nos próximos dias, Decreto Governamental que autoriza este Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo a celebrar convênios com os Municípios do Estado, interessados na implantação, em suas respectivas localidades, da Praça de Exercícios do Idoso.

O Convênio consistirá na transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o município adquirir os equipamentos necessários para a construção da sua Praça.

Considerando que seu Município manifestou interesse em ter a Praça de Exercícios do Idoso e que, tão logo seja publicado o Decreto, daremos início às celebrações dos convênios, solicito a Vossa Excelência que providencie o quanto antes, toda a documentação necessária, inclusive Projeto de Lei que autoriza esse Poder Executivo a celebrar o Convênio com este FUSSESP, nos moldes do modelo em anexo, encaminhando, posteriormente, a documentação a este Fundo de Solidariedade, para instruir o processo.

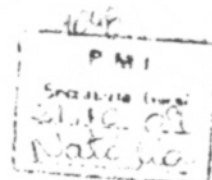
Informo, ainda, que o Município deverá implantar a sua Praça de Exercícios do Idoso em terreno próprio municipal, de fácil acesso à população idosa e metragem mínima de 150m².

Sendo o que era, para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.


MURILO GIANNINI BERTOLOTTI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Coiti Muramatsu
Prefeito(a) Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51
CEP. 18.150-000
JBSF

PROTOCOLONº 1142
DATA 15/10/09
VISTO



Fl. 06

CONTRATO DE REPASSE Nº 0314234-59/2009 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE IBIÚNA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DO ESPORTE E LAZER NA CIDADE.**

Processo nº 2579.0314234-59/09
Nº Convênio SICONV 731308

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SANDRO VIMER VALENTINI, RG nº 14.082.842-SSP/SP, CPF nº 039.900.718-07, residente e domiciliado em Av. Antonio Carlos Cômitre, 1651 - 1º andar - Bairro Campolim - Sorocaba - SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília/DF no livro 2764 fls 045/046, em 07/12/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE IBIÚNA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.634.531 / 0001 - 37, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr(a). COITI MURAMATSU, portador do RG nº 3533901 e CPF nº 238.511.988-91, residente e domiciliado em AV. CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 - CENTRO - IBIÚNA - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de CONSTRUCAO DE PRACA PARA ATIVIDADE FISICAS COM

APARELHOS DE GINASTICA AO AR LIVRE PARA A TERCEIRA IDADE, no Município de IBIÚNA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer n até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação Técnica de Engenharia
- Documentação da Área de Intervenção
- Documentação Ambiental

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

- o) (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo;
- p) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocação a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 27812125054500001

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 444042, Nota de Empenho nº 2009NE902445, emitida em 31/12/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0800, em conta bancária de nº 006.00647022-8, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 20/08/2011, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 - CENTRO - IBIÚNA - SP - CEP 18.150-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SOROCABA, AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 1651, 1º ANDAR - PQ CAMPOLIM - SOROCABA/SP - 18047-620.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

IBIÚNA

Local/Data

, 31

de dezembro

de 2009

Assinatura da contratante

Nome: SANDRO VIMER VALENTINI
CPF: 039.900.718-07

Assinatura do contratado

Nome: COITI MURAMATSU
CPF: 238.511.988-91

Testemunhas

Nome:

CPF:

Ricardo Antonio Bortolini
RG: 15.941.898
CPF: 054.261.418-94

Nome: CELIA Y. N. M. ARRUDA
CPF: 042.182.468-90



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 117/2009
DADE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Titular, **FRANCISCO VIDAL LUNA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.003 e do CIC nº 031.950.828-53, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 52.534, de 26 de dezembro de 2007, e o **MUNICÍPIO de IBIÚNA**, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito **COITI MURAMATSU**, RG nº 3.533.901 e CPF nº 238.511.988-91, autorizado pela Lei Municipal nº 1.298, de 25 de junho de 2007, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Revitalização da Avenida Antonio Falci, com extensão de 3.149,00m, compreendendo Pista para Caminhada, Ciclovia, Calçada, Iluminação e Área de Apoio ao Turista com sanitário e estacionamento, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 07, 09/10 e 25/93.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Terraplenagem:
 - Aterro e compactação: 31.040,00m³;
- Paisagismo:
 - Terra vegetal: 692,69m³;
 - Grama batatais: 6.926,89m²;
 - Arbusto azaleia: 100 peças;
 - Árvore Ipê Amarelo: 430 peças;
- Pavimentação e Passeio:
 - Preparo de base rachão: 921,12m³;
 - Pavimentação CBUQ: 1.535,20m²;
 - Lajota concreto espessura 6cm: 7.990,26m²;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- Pó de pedra compactado: 7.285,35m²;
- Guia pre-moldada: 7.587,30m;
- Canaleta concreto: 2.771,95m;
- Iluminação:
 - Luminária tipo pétala: 98 peças;
 - Poste telecônico: 86 peças;
- Área de Apoio ao Turista:
 - Forma em madeira: 49,44m²;
 - Alvenaria: 151,20m²;
 - Estrutura madeira: 164,50m²;
 - Piso cerâmico: 108,00m²;
 - Portas e caixilhos: 05 peças;
 - Látex acrílico: 140,00m²;
 - Luminária sobrepor: 10 peças;
 - Lavatório louça com coluna: 04 peças.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não impliquem em sua alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura do Município de ISIÚNA, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 16, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da (obra, serviço, projeto), o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II - Compromisso ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 94/95, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços referentes à obra e/ou projeto, objeto do presente;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução das obras, serviços e projetos, objeto do presente;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que vem a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra, serviço e projeto;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 1.899.436,86 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS: Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do **Fundo de Melhoria das Estâncias**, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 – Transferências a Municípios/Obras – Para Despesas de Capital, Ação 29.01.13 – DADE – 29.01.38 – 04.127.2913.4102.0000 – Categoria de Programação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;
3. o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadelnetas de poupança até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio SEP/OADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 94/95, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 950.358,34 (novecentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 569.830,45 (quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

III - 3ª parcela: no valor de R\$ 379.248,07 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e sete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 94/95), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, desde que comprovada justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da SEP e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 720 (setecentos e vinte) dias, a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

22

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas.

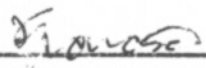
São Paulo, 30 de Dezembro de 2009.


FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento


CID MURAMATSU
Prefeito do Município de
IBIÚNA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
RG. 4.344.506
CIC 114.260.828-00

2. 
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
RG. 4.344.506
CIC 114.260.828-00

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 01/01/10
Fls.: 03
SEP/DADE

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA 01

11/23

Trecho da Descrição

Área 01 (30.828,51 m² ou 3,0828 hectares Ibiúna SP).

Inicia –se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.381.882.992 e E 274524.741, deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 (referente a Barragem de Itupararanga/Light) da faixa de inundação, com a distancia de 658,67 m, chega-se ao vértice 2 , de coordenadas N 7.382.406.193 e E 274.099.392 , deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 da faixa de inundação, com distancia de 703.56m , chega-se ao vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Ibiúna, 29 de abril de 2011.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

- **CBA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.409.892/0001-73, neste ato representada na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outro lado na qualidade de cessionária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, com endereço na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Camargo n.º 51, Centro, Ibiúna/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **COITI MURAMATSU**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG n.º 3.533.901-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.511.988-91, domiciliado na Avenida Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Ibiúna/São Paulo, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e convencionado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, de forma gratuita, irretratável e irrevogável, uma área de sua propriedade, especificada no memorial descritivo e planta de localização, em anexo, da **ÁREA 01** - (30.828,51 m2 Ibiúna SP). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.381.882.992 e E 274524.741, deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 (referente a Barragem de Itupararanga/Light) da faixa de inundação, com a distancia de 658,67 m, chega-se ao vértice 2, de coordenadas N 7.382.406.193 e E 274.099.392, deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 da faixa de inundação, com distancia de 703.56m, chega-se ao vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas estão georreferenciadas pelo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas Nm e Em, e 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A área objetivada pelo presente instrumento destina-se exclusivamente à implantação da **ÁREA - 01**, às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado, pela **CESSIONÁRIA**, às suas expensas e responsabilidade, inclusive, no que se refere às obras de modificação e preservação que se fizerem necessárias, respeitados os estritos termos do projeto apresentado à **CEDENTE** à época da solicitação de cessão da área indicada na cláusula primeira retro, bem como à obtenção de licenças e alvarás juntos aos órgãos públicos competentes, inclusive aquelas previstas na legislação ambiental, respeitando, em especial, o disposto na Lei n.º 10.100, de 1º de dezembro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer irregularidade apurada na obra ou no funcionamento das intervenções de interesse da municipalidade na **ÁREA 01**, às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado, especialmente aquela que, de alguma forma, descaracterize a finalidade desse empreendimento acarretará a rescisão imediata do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é pactuado pelo prazo de 20 anos, com início na data da assinatura deste, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com a anuência expressa da outra contratante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

Todas as obras de construção e implementação, bem como a manutenção e desenvolvimento operacional das intervenções de interesse da municipalidade na **ÁREA 01**, às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, não tendo a **CEDENTE** qualquer responsabilidade a este respeito.

CLÁUSULA QUINTA

A **CESSIONÁRIA** se obriga a fazer cumprir, integralmente, pelos seus empregados e prepostos que atuem no local, todas as normas de natureza disciplinar, administrativa, de segurança e de vigilância impostas pela **CEDENTE**, bem como aquelas que, eventualmente, venham a ser expedidas pelas autoridades Governamentais ou Órgãos Públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA

As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a **CESSIONÁRIA** fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a **CESSIONÁRIA** removê-las, repondo o imóvel no seu estado anterior ao que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CESSIONÁRIA** obriga-se e compromete-se:

- a) A exercer a posse do imóvel na forma para fins exclusivos previstos neste instrumento, impedindo que terceiros ou intrusos a perturbe ou esbulhe;
- b) A comunicar imediatamente à **CEDENTE** toda e qualquer turbacão ou invasão que eventualmente venha a ocorrer no imóvel;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- c) A zelar pela boa conservação do imóvel, obrigando-se a restituí-lo no mesmo estado em que se encontrava, quando do início do presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula sexta deste instrumento;
- d) A efetuar todos os reparos que forem necessários, sob suas exclusivas expensas, para manter o imóvel no estado de conservação e limpeza, bem como de uso, tal como hoje se encontra;
- e) A comunicar imediatamente à **CEDENTE** toda e qualquer intimação dos poderes públicos, respondendo por aquelas que der causa;
- f) A permitir que a **CEDENTE**, por si ou por prepostos, vistorie o imóvel sempre que entender necessário ou conveniente;

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica desde já, eleita uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de Ibiúna, com renúncia expressa e total por mais privilegiado que seja outra Vara ou Foro, nada podendo ser alegado a título de competência, reputando-se o eleito como o único e exclusivo.

E, por assim se acharem contratadas as partes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Ibiúna, 18 de maio de 2011.

CEDENTE – COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-CBA


COMODATÁRIA – PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Testemunhas:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TERMO DE ANUÊNCIA

13/28

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.409.892/0001-73, neste ato representada na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outro lado na qualidade de anuída, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, com o endereço na avenida Capitão Manoel de Oliveira Camargo n.º 51, Centro, Ibiúna/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **COITI MURAMATSU**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG n.º 3.533.901-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.511.988-91, domiciliado na Avenida Capitão Manoel de Oliveira, 51 – Ibiúna/São Paulo, doravante denominada simplesmente **ANUIDA**, têm entre si justo e convencionado que o **ANUENTE**, de forma gratuita, dá a sua anuência para que a **ANUIDA**, **inicie IMEDIATAMENTE as obras para as melhorias a serem realizadas às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado,** nas áreas de seu domínio, conforme Decreto Lei n.º 13.626 de 21/10/1943 e Decreto n.º 13.069/78, localizada no trecho: Rodovia SP 250 Rodovia Bunjiro Nakao lado direito sentido São Paulo/Piedade, iniciando no km 70 com final no km 73.2 (trecho urbano) especificada no memorial descritivo e planta de localização da área de 107.292,36 m².



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO:

O domínio e a posse indireta do bem permanecem com o **ANUENTE**, e o presente termo de anuência têm caráter irrevogável, devendo a área objetivada pelo presente instrumento destinar-se exclusivamente á implantação dos projetos acima mencionados que objetivam a revitalização da Avenida Perimetral e seus arredores, no Município de Ibiúna, neste Estado, devendo tal projeto correr ás expensas e responsabilidades da **ANUIDA, inclusive**, no que se refere ás obras de modificação e preservação que se fizerem necessárias, respeitados os estritos termos do projeto apresentado ao **ANUENTE** á época da solicitação de anuência da área indicada no presente, bem como á obtenção de licenças e alvarás juntos aos órgãos públicos competentes, inclusive aquelas previstas na legislação ambiental, respeitando, em especial, o disposto na Lei n.º 10.100, de 1º de dezembro de 1998.

Ibiúna, 3 de maio de 2011.

ANUENTE – COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA

[Handwritten signature]
ANUIDA – PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Testemunhas:

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA 02

11,30

Trecho da Descrição

Área 02 (7.577,70 m² ou 0,7577 hectares Ibiúna SP).

Inicia –se a descrição deste perímetro no vértice 3, de coordenadas N 7.38309754 e E 27369591, deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 (referente a Barragem de Itupararanga/Light) da faixa de inundação, com a distancia de 314,90 m, chega-se ao vértice 4 , de coordenadas N 7.38309754 e E 27369591 , deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 da faixa de inundação, com distancia de 328.48m , chega-se ao vértice 3, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Ibiúna, 29 de abril de 2011.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO

131

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

- **CBA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.409.892/0001-73, neste ato representada na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outro lado na qualidade de cessionária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, com endereço na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Camargo n.º 51, Centro, Ibiúna/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **COITI MURAMATSU**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG n.º 3.533.901-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.511.988-91, domiciliado na Avenida Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Ibiúna/São Paulo, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e convencionado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, de forma gratuita, irretratável e irrevogável, uma área de sua propriedade, especificada no memorial descritivo e planta de localização, em anexo, da **ÁREA 02 - (7.577,70 m2 Ibiúna SP)**. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3, de coordenadas N 7.38309754 e E 27369591, deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 (referente a Barragem de Itupararanga/Light) da faixa de inundação, com a distancia de 314,90 m, chega-se ao vértice 4, de coordenadas N 7.38309754 e E 27369591, deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 da faixa de inundação, com distancia de 328.48m, chega-se ao vértice 3, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas estão georreferenciadas pelo Sistema Geodésico



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Brasileiro, a partir de coordenadas Nm e Em, e 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A área objetivada pelo presente instrumento destina-se exclusivamente à implantação da **ÁREA - 02**, às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado, pela **CESSIONÁRIA**, às suas expensas e responsabilidade, inclusive, no que se refere às obras de modificação e preservação que se fizerem necessárias, respeitados os estritos termos do projeto apresentado à **CEDENTE** à época da solicitação de cessão da área indicada na cláusula primeira retro, bem como à obtenção de licenças e alvarás juntos aos órgãos públicos competentes, inclusive aquelas previstas na legislação ambiental, respeitando, em especial, o disposto na Lei n.º 10.100, de 1º de dezembro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer irregularidade apurada na obra ou no funcionamento das intervenções de interesse da municipalidade na **ÁREA 02**, às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado, especialmente aquela que, de alguma forma, descaracterize a finalidade desse empreendimento acarretará a rescisão imediata do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é pactuado pelo prazo de 20 anos, com início na data da assinatura deste, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com a anuência expressa da outra contratante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

Todas as obras de construção e implementação, bem como a manutenção e desenvolvimento operacional das intervenções de interesse da municipalidade na **ÁREA 02**, às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, não tendo a **CEDENTE** qualquer responsabilidade a este respeito.

33

CLÁUSULA QUINTA

A **CESSIONÁRIA** se obriga a fazer cumprir, integralmente, pelos seus empregados e prepostos que atuem no local, todas as normas de natureza disciplinar, administrativa, de segurança e de vigilância impostas pela **CEDENTE**, bem como aquelas que, eventualmente, venham a ser expedidas pelas autoridades Governamentais ou Órgãos Públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA

As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a **CESSIONÁRIA** fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a **CESSIONÁRIA** removê-las, repondo o imóvel no seu estado anterior ao que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CESSIONÁRIA** obriga-se e compromete-se:

- a) A exercer a posse do imóvel na forma para fins exclusivos previstos neste instrumento, impedindo que terceiros ou intrusos a perturbe ou esbulhe;
- b) A comunicar imediatamente à **CEDENTE** toda e qualquer turbacão ou invasão que eventualmente venha a ocorrer no imóvel;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- c) A zelar pela boa conservação do imóvel, obrigando-se a restituí-lo no mesmo estado em que se encontrava, quando do início do presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula sexta deste instrumento;
- d) A efetuar todos os reparos que forem necessários, sob suas exclusivas expensas, para manter o imóvel no estado de conservação e limpeza, bem como de uso, tal como hoje se encontra;
- e) A comunicar imediatamente à **CEDENTE** toda e qualquer intimação dos poderes públicos, respondendo por aquelas que der causa;
- f) A permitir que a **CEDENTE**, por si ou por prepostos, vistorie o imóvel sempre que entender necessário ou conveniente;

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica desde já, eleita uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de Ibiúna, com renúncia expressa e total por mais privilegiado que seja outra Vara ou Foro, nada podendo ser alegado a título de competência, reputando-se o eleito como o único e exclusivo.

E, por assim se acharem contratadas as partes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Ibiúna, 18 de maio de 2011.

CEDENTE – COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-CBA


COMODATÁRIA – PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Testemunhas:

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA 03



Trecho da Descrição

Área 03 (64.044,27 m² ou 6,4044 hectares Ibiúna SP).

Inicia –se a descrição deste perímetro no vértice 3, de coordenadas N 7.38294637 e E 27356368, deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 (referente a Barragem de Itupararanga/Light) da faixa de inundação, com a distancia de 1.596.70 m, chega-se ao vértice 6 de coordenadas N 7.38208486 e E 27307331 , deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 da faixa de inundação, com distancia de 2.956,20m , chega-se ao vértice 6, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Ibiúna, 29 de abril de 2011.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO

136

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

- **CBA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.409.892/0001-73, neste ato representada na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outro lado na qualidade de cessionária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, com endereço na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Camargo n.º 51, Centro, Ibiúna/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **COITI MURAMATSU**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG n.º 3.533.901-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.511.988-91, domiciliado na Avenida Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Ibiúna/São Paulo, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e convencionado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, de forma gratuita, irretratável e irrevogável, uma área de sua propriedade, especificada no memorial descritivo e planta de localização, em anexo, da **ÁREA 03** - (64.044,27 m² Ibiúna SP). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3, de coordenadas N 7.38294637 e E 27356368, deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 (referente a Barragem de Itupararanga/Light) da faixa de inundação, com a distancia de 1.596.70 m, chega-se ao vértice 6 de coordenadas N 7.38208486 e E 27307331, deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 da faixa de inundação, com distancia de 2.956,20m, chega-se ao vértice 6, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas estão georreferenciadas pelo Sistema



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas Nm e Em, e 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A área objetivada pelo presente instrumento destina-se exclusivamente à implantação da **ÁREA - 03**, às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado, pela **CESSIONÁRIA**, às suas expensas e responsabilidade, inclusive, no que se refere às obras de modificação e preservação que se fizerem necessárias, respeitados os estritos termos do projeto apresentado à **CEDENTE** à época da solicitação de cessão da área indicada na cláusula primeira retro, bem como à obtenção de licenças e alvarás juntos aos órgãos públicos competentes, inclusive aquelas previstas na legislação ambiental, respeitando, em especial, o disposto na Lei n.º 10.100, de 1º de dezembro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer irregularidade apurada na obra ou no funcionamento das intervenções de interesse da municipalidade na **ÁREA 03**, às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado, especialmente aquela que, de alguma forma, descaracterize a finalidade desse empreendimento acarretará a rescisão imediata do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é pactuado pelo prazo de 20 anos, com início na data da assinatura deste, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com a anuência expressa da outra contratante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

Todas as obras de construção e implementação, bem como a manutenção e desenvolvimento operacional das intervenções de interesse da municipalidade na **ÁREA 03**, às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, não tendo a **CEDENTE** qualquer responsabilidade a este respeito.

CLÁUSULA QUINTA

A **CESSIONÁRIA** se obriga a fazer cumprir, integralmente, pelos seus empregados e prepostos que atuem no local, todas as normas de natureza disciplinar, administrativa, de segurança e de vigilância impostas pela **CEDENTE**, bem como aquelas que, eventualmente, venham a ser expedidas pelas autoridades Governamentais ou Órgãos Públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA

As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a **CESSIONÁRIA** fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a **CESSIONÁRIA** removê-las, repondo o imóvel no seu estado anterior ao que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CESSIONÁRIA** obriga-se e compromete-se:

- a) A exercer a posse do imóvel na forma para fins exclusivos previstos neste instrumento, impedindo que terceiros ou intrusos a perturbe ou esbulhe;
- b) A comunicar imediatamente à **CEDENTE** toda e qualquer turbacão ou invasão que eventualmente venha a ocorrer no imóvel;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- c) A zelar pela boa conservação do imóvel, obrigando-se a restituí-lo no mesmo estado em que se encontrava, quando do início do presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula sexta deste instrumento;
- d) A efetuar todos os reparos que forem necessários, sob suas exclusivas expensas, para manter o imóvel no estado de conservação e limpeza, bem como de uso, tal como hoje se encontra;
- e) A comunicar imediatamente à **CEDENTE** toda e qualquer intimação dos poderes públicos, respondendo por aquelas que der causa;
- f) A permitir que a **CEDENTE**, por si ou por prepostos, vistorie o imóvel sempre que entender necessário ou conveniente;

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica desde já, eleita uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de Ibiúna, com renúncia expressa e total por mais privilegiado que seja outra Vara ou Foro, nada podendo ser alegado a título de competência, reputando-se o eleito como o único e exclusivo.

E, por assim se acharem contratadas as partes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Ibiúna, 18 de maio de 2011.

CEDENTE – COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-CBA


COMODATÁRIA – PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Testemunhas:

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA 04

Handwritten signature and the number 40.

Trecho da Descrição

Área 04 (4.841,88 m² ou 0,4841 hectares Ibiúna SP).

Inicia –se a descrição deste perímetro no vértice 7, de coordenadas N 7.38196841 e E 27291364, deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 (referente a Barragem de Itupararanga/Light) da faixa de inundação, com a distancia de 167,54 m, chega-se ao vértice 8 de coordenadas N 7.38196841 e E 27291364 , deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 da faixa de inundação, com distancia de 143.78m , chega-se ao vértice 7, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Ibiúna, 29 de abril de 2011.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO

Handwritten signature and initials "R/L 41" in the top right corner.

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

- **CBA**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.409.892/0001-73, neste ato representada na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outro lado na qualidade de cessionária, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, com endereço na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Camargo n.º 51, Centro, Ibiúna/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **COITI MURAMATSU**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG n.º 3.533.901-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.511.988-91, domiciliado na Avenida Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Ibiúna/São Paulo, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e convencionado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, de forma gratuita, irretratável e irrevogável, uma área de sua propriedade, especificada no memorial descritivo e planta de localização, em anexo, da **ÁREA 04** - (4.841,88 m² Ibiúna SP). Inicia –se a descrição deste perímetro no vértice 7, de coordenadas N 7.38196841 e E 27291364, deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 (referente a Barragem de Itupararanga/Light) da faixa de inundação, com a distancia de 167,54 m, chega-se ao vértice 8 de coordenadas N 7.38196841 e E 27291364 , deste seguindo pela linha sinuosa da cota 830 da faixa de inundação, com distancia de 143.78m , chega-se ao vértice 7, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas estão georreferenciadas pelo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas Nm e Em, e 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**.

Handwritten signature and the number 42.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A área objetivada pelo presente instrumento destina-se exclusivamente à implantação da **ÁREA - 04**, às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado, pela **CESSIONÁRIA**, às suas expensas e responsabilidade, inclusive, no que se refere às obras de modificação e preservação que se fizerem necessárias, respeitados os estritos termos do projeto apresentado à **CEDENTE** à época da solicitação de cessão da área indicada na cláusula primeira retro, bem como à obtenção de licenças e alvarás juntos aos órgãos públicos competentes, inclusive aquelas previstas na legislação ambiental, respeitando, em especial, o disposto na Lei n.º 10.100, de 1º de dezembro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer irregularidade apurada na obra ou no funcionamento das intervenções de interesse da municipalidade na **ÁREA 04**, às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado, especialmente aquela que, de alguma forma, descaracterize a finalidade desse empreendimento acarretará a rescisão imediata do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é pactuado pelo prazo de 20 anos, com início na data da assinatura deste, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com a anuência expressa da outra contratante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

Todas as obras de construção e implementação, bem como a manutenção e desenvolvimento operacional das intervenções de interesse da municipalidade na **ÁREA 04**, às margens da Avenida Antonio Falci, no Município de Ibiúna, neste Estado, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, não tendo a **CEDENTE** qualquer responsabilidade a este respeito.

CLÁUSULA QUINTA

A **CESSIONÁRIA** se obriga a fazer cumprir, integralmente, pelos seus empregados e prepostos que atuem no local, todas as normas de natureza disciplinar, administrativa, de segurança e de vigilância impostas pela **CEDENTE**, bem como aquelas que, eventualmente, venham a ser expedidas pelas autoridades Governamentais ou Órgãos Públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA

As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a **CESSIONÁRIA** fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a **CESSIONÁRIA** removê-las, repondo o imóvel no seu estado anterior ao que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CESSIONÁRIA** obriga-se e compromete-se:

- a) A exercer a posse do imóvel na forma para fins exclusivos previstos neste instrumento, impedindo que terceiros ou intrusos a perturbe ou esbulhe;
- b) A comunicar imediatamente à **CEDENTE** toda e qualquer turbção ou invasão que eventualmente venha a ocorrer no imóvel;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- c) A zelar pela boa conservação do imóvel, obrigando-se a restituí-lo no mesmo estado em que se encontrava, quando do início do presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula sexta deste instrumento;
- d) A efetuar todos os reparos que forem necessários, sob suas exclusivas expensas, para manter o imóvel no estado de conservação e limpeza, bem como de uso, tal como hoje se encontra;
- e) A comunicar imediatamente à **CEDENTE** toda e qualquer intimação dos poderes públicos, respondendo por aquelas que der causa;
- f) A permitir que a **CEDENTE**, por si ou por prepostos, vistorie o imóvel sempre que entender necessário ou conveniente;

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica desde já, eleita uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de Ibiúna, com renúncia expressa e total por mais privilegiado que seja outra Vara ou Foro, nada podendo ser alegado a título de competência, reputando-se o eleito como o único e exclusivo.

E, por assim se acharem contratadas as partes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Ibiúna, 18 de maio de 2011.

CEDENTE – COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-CBA


COMODATÁRIA – PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Testemunhas:

Delimitação da cota 830

REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIO FALCI 01/106

ESTANCIA TURISTICA DE BUENA	NO TIPO
Tramontana	Materiales
ESTANCIA TURISTICA DE BUENA	SP
BUENA	Carbón
PREFERENCIA DA ESTANCIA TURISTICA DE BUENA	
Estado = 0.00 e Estaca 159 = 16.73 (3.196,73 metros)	
Latitud	18°11'20"0
Longitud	
Coordenadas	
Altura en metros	

[illegible]



1º
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *Subst: 26/Jan*

**1º
Oficial de
Registro de
Imóveis
Sorocaba**

IMÓVEL:- os bens móveis e imóveis que integram o complexo da Usina de Itupararanga e Reservatório Sorocaba, compreendendo as terras ocupadas ou destinadas ao represamento das águas dos Rios Sorocaba, Sorocabussu e Sorocamirim e seus afluentes e as terras marginais em que se encontram as instalações da Usina, túnel, canal e outras necessárias aos serviços de produção de energia elétrica, operação, manutenção, guarda, fiscalização e serviços correlatos, embora constituindo um só todo sem solução de continuidade com a área enunciativa de 7.750,29 hectares, aproximadamente, e que no referido compromisso fora enunciada como 7.759,39 hectares, cuja retificação, por averbação das respectivas matrículas e inscrições, desde logo se autoriza, que são descritos em várias glebas, indicadas pelas letras "A" à "U" da planta número 410.408, integrante do título e que substitui a de número 390.032, que instruiu a escritura de promessa de venda e compra, para maior facilidade de individualização e caracterização das origens e situação nos diversos municípios em que localizam as glebas que compõem a área objeto do título, que assim se descrevem, caracterizam e confrontam:- **GLEBA "A"** - Essa gleba é constituída pelas terras destinadas a conter e armazenar as águas do Reservatório Sorocaba e seus afluentes até a curva de nível da cota máxima oficial de 830, referida ao marco de "Referência de Nível" (RN) existente no paredão da barragem a que corresponde à altitude de 842,063 metros acima do nível do mar referidos ao "datum" do Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo (I.G.G.) que daqui por diante será referida simplesmente como "curva de nível da cota 830". Estende-se esta gleba nos Municípios de Votoran-

(continua no verso:-)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS
RA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087720

3966-AA

3966-60001-90000-0111



1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

2

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

Córrego do Balduino, Ribeirão do Campo Verde Baixo, Córrego Água Preta, Córrego Água dos Dois Córregos, Ribeirão da Ponte Alta ou da Invernada, Córrego da Bica, Córrego da Paineira, Córrego do Meio, Córrego da Campina, Córrego do Potreiro, Ribeirão da Ressaca, Córrego do Costinha, Córrego da Grama, Ribeirão do Colégio, Córrego do Congo, Córrego do Tanque, Córrego dos Cocaes, Córrego da Campina, Córrego do Caraguatá, Córrego do Pinheirinho, Córrego do Chico-Ansiado, Córrego do Capão Grande, Córrego do Sítio de Baixo, Ribeirão do Parurú ou Moinho; Córrego do Besouro, Córrego da Pedra Grande, Córrego do Valadão e Córrego Ponte Alta; até atingir novamente a face interna do paredão da barragem, pela qual segue até o ponto inicial desta descrição, fechando um perímetro de 360 quilômetros, confinando no percurso descrito com as demais glebas que integram o Complexo da Usina Itupararanga e Reservatório Sorocaba e com propriedades de terceiros. Esta gleba "A" constituiu-se da aglutinação das terras e direitos havidos pela São Paulo Elétrico Co. Ltd., antecessora da transmitente, por força das seguintes transcrições: nº 112, do Registro de Imóveis de Una, em 19 de julho de 1911; número 129, do Registro de Imóveis de Una, em 04 de outubro de 1912; número 130, do Registro de Imóveis de Una, em 04 de outubro de 1912; número 131, do Registro de Imóveis de Una, em 04 de outubro de 1912; número 132, do Registro de Imóveis de Una, em 04 de outubro de 1912; número 133, do Registro de Imóveis de Una, em 04 de outubro de 1912; número 134, do Registro de Imóveis de Una, em 09 de outubro de 1912; número 135, do Registro de Imóveis de Una, em 09 de outubro de 1912; número 136, do Registro de Imóveis de Una, em 09 de

(continua no verso:-)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087721

3966-AA

3966-60001-90000-0111



PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS
RA FINIS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --



1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

subst. 26/11/2011

NATRÍCULA

21.259

FOLHA

3

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

em 12 de dezembro de 1912; número 165, do Registro de Imóveis de Una, em 16 de dezembro de 1912; número 166, do Registro de Imóveis de Una, em 16 de dezembro de 1912; número 167, do Registro de Imóveis de Una, em 16 de dezembro de 1912; número 168, do Registro de Imóveis de Una, em 16 de dezembro de 1912; número 169, do Registro de Imóveis de Una, em 16 de dezembro de 1912; número 174, do Registro de Imóveis de Una, em 27 de março de 1913; número 175, do Registro de Imóveis de Una, em 27 de março de 1913; número 177, do Registro de Imóveis de Una, em 09 de abril de 1913; número 178, do Registro de Imóveis de Una, em 09 de abril de 1913; número 179, do Registro de Imóveis de Una, em 10 de abril de 1913; número 180, do Registro de Imóveis de Una, em 10 de abril de 1913; número 181, do Registro de Imóveis de Una, em 10 de abril de 1913; número 189, do Registro de Imóveis de Una, em 29 de maio de 1913; número 196, do Registro de Imóveis de Una, em 27 de agosto de 1913; número 198, do Registro de Imóveis de Una, em 08 de outubro de 1913; número 216, do Registro de Imóveis de Una, em 12 de janeiro de 1914; número 217, do Registro de Imóveis de Una, em 12 de janeiro de 1914; número 219, do Registro de Imóveis de Una, em 24 de março de 1914; número 220, do Registro de Imóveis de Una, em 30 de março de 1914; número 221, do Registro de Imóveis de Una, em 23 de abril de 1914; número 222, do Registro de Imóveis de Una, em 13 de julho de 1931; número 226, do Registro de Imóveis de Una, em 20 de junho de 1914; número 227, do Registro de Imóveis de Una, em 20 de junho de 1914; número 228, do Registro de Imóveis de Una, em 23 de junho de 1914; número 280, do Registro de Imóveis de Una, em 22 de dezembro de 1914;

(continua no verso:-)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087722

3966-AA



3966-60001-90000-0111



1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO, GERAL

O oficial

publ. 26/11/2011

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

4

do Registro de Imóveis de Una, em 08 de outubro de 1935; -
número 527, do Registro de Imóveis de Una, em 14 de outubro
de 1935; número 529, do Registro de Imóveis de Una, em 18-
de outubro de 1935; número 530, do Registro de Imóveis de-
Una, em 18 de outubro de 1935; número 531, do Registro de-
Imóveis de Una, em 18 de outubro de 1935; número 532, do -
Registro de Imóveis de Una, em 18 de outubro de 1935; núme-
ro 533, do Registro de Imóveis de Una, em 18 de outubro de
1935; número 540, do Registro de Imóveis de Una, em 13 de-
novembro de 1935; número 550, do Registro de Imóveis de --
Una, em 06 de dezembro de 1935; número 551, do Registro de
Imóveis de Una, em 06 de dezembro de 1935; número 552, do-
Registro de Imóveis de Una, em 06 de dezembro de 1935; nú-
mero 557, do Registro de Imóveis de Una, em 25 de dezembro
de 1935; número 569, do Registro de Imóveis de Una, em 29-
de janeiro de 1936; número 577, do Registro de Imóveis de-
Una, em 11 de fevereiro de 1936; número 652, do Registro -
de Imóveis de Una, em 29 de junho de 1936; número 653, do-
Registro de Imóveis de Una, em 29 de junho de 1936; número
654, do Registro de Imóveis de Una, em 29 de junho de 1936;
número 655, do Registro de Imóveis de Una, em 29 de junho-
de 1936; número 656, do Registro de Imóveis de Una, em 30-
de junho de 1936; número 680, do Registro de Imóveis de --
Una, em 20 de julho de 1936; número 681, do Registro de --
Imóveis de Una, em 20 de julho de 1936; número 695, do Re-
gistro de Imóveis de Una, em 03 de agosto de 1936; número-
696, do Registro de Imóveis de Una, em 03 de agosto de --.
1936; número 697, do Registro de Imóveis de Una, em 03 de-
agosto de 1936; número 698, do Registro de Imóveis de Una,
em 03 de agosto de 1936; número 724, do Registro de Imóveis

(continua no verso:-)

**1º
Oficial-
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087723

3966-AA



3966-6001-90000-0111

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --



RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

NATRICULA

21.259

FOLHA

5

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

897, do Registro de Imóveis de São Roque; número 898, do -
Registro de Imóveis de São Roque; número 914, do Registro-
de Imóveis de São Roque; número 929, do Registro de Imóveis
de São Roque; número 930, do Registro de Imóveis de São Ro-
que; número 956, do Registro de Imóveis de São Roque; núme-
ro 995, do Registro de Imóveis de São Roque; número 996, -
do Registro de Imóveis de São Roque; número 997, do Regis-
tro de Imóveis de São Roque; número 998, do Registro de --
Imóveis de São Roque; número 1.275, do Registro de Imóveis
de São Roque; número 1.440, do Registro de Imóveis de São-
Roque; número 1.443, do Registro de Imóveis de São Roque;-
número 1.498, do Registro de Imóveis de São Roque; número-
1.499, do Registro de Imóveis de São Roque; número 1.524,-
do Registro de Imóveis de São Roque; número 1.529, do Re-
gistro de Imóveis de São Roque; número 1.530, do Registro-
de Imóveis de São Roque; número 1.571, do Registro de Imó-
veis de São Roque; número 1.574, do Registro de Imóveis de
São Roque; Número 1.601, do Registro de Imóveis de São Ro-
que; número 1.629, do Registro de Imóveis de São Roque; --
número 1.658, do Registro de Imóveis de São Roque; número-
1.675, do Registro de Imóveis de São Roque; número 1.826,-
do Registro de Imóveis de São Roque; número 1.871, do Re-
gistro de Imóveis de São Roque; número 1.943, do Registro-
de Imóveis de São Roque; número 2.058, do Registro de Imó-
veis de São Roque; número 2.122, do Registro de Imóveis de
São Roque; número 2.303, do Registro de Imóveis de São Ro-
que; número 2.430, do Registro de Imóveis de São Roque; --
número 2.585, do Registro de Imóveis de São Roque; número-
2.918, do Registro de Imóveis de São Roque; número 4.491,-
do Registro de Imóveis de São Roque; número 4.814, do Re--

(continua no verso:-)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087724

3966-AA

3966-60001-90000-0111





1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *publ.º* *de* *Manoel*

NATRÍCULA

21.259

FOLHA

6

Registro de Imóveis de Piedade, em 20 de fevereiro de 1912; número 86, livro número 3-A, fls. 28vº/29, do Registro de Imóveis de Piedade, em 27 de março de 1912; número 94, livro número 3-A, fls. 34vº/35, do Registro de Imóveis de Piedade, em 25 de abril de 1912; número 95, livro número 3-A, fls. 36, do Registro de Imóveis de Piedade, em 25 de abril de 1912; número 96, livro número 3-A, fls. 37, do Registro de Imóveis de Piedade, em 26 de abril de 1912; número 105, livro número 3-A, fls. 40vº/41, do Registro de Imóveis de Piedade, em 01 de julho de 1912; número 106, livro número 3-A, fls. 41vº/42, do Registro de Imóveis de Piedade, em 01 de julho de 1912; número 110, livro número 3-A, fls. 44vº/45, do Registro de Imóveis de Piedade, em 28 de agosto de 1912; número 111, livro número 3-A, fls. 45vº/46, do Registro de Imóveis de Piedade, em 29 de agosto de 1912; número 112, livro número 3-A, fls. 45vº/46, do Registro de Imóveis de Piedade, em 29 de agosto de 1912; número 113, do livro número 3-A, fls. 46vº/47, do Registro de Imóveis de Piedade, em 29 de agosto de 1912; número 114, livro número 3-A, fls. 47vº/48, do Registro de Imóveis de Piedade, em 29 de agosto de 1912; número 115, livro número 3-A, fls. 48vº/49, do Registro de Imóveis de Piedade, em 29 de agosto de 1912; número 117, livro número 3-A, fls. 49vº/50, do Registro de Imóveis de Piedade, em 11 de outubro de 1912; número 149, livro número 3-A, fls. 78/81, do Registro de Imóveis de Piedade, em 28 de agosto de 1913; número 198, livro número 3-A, fls. 83/85, do Registro de Imóveis de Piedade, em 20 de outubro de 1913; número 199, livro número 3-A, fls. 85vº/86, do Registro de Imóveis de Piedade, em 25 de outubro de 1913; número 207, livro número

(continua no verso:-)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

3966 - AA 087725

3966-60001-90000-0111

111



RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Antônio de Jesus

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

7

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

julho de 1969 e DPE-RSP-425/70, de 07 de dezembro de 1970, das quais a adquirente e a interveniente têm pleno conhecimento. A adquirente obriga-se a respeitar e a permitir o acesso a essas linhas dos funcionários da mencionada cooperativa, encarregados da sua manutenção e conservação.- GLEBA "B" - Estende-se esta gleba no Município de Votorantim, comarca de Sorocaba, abrangendo a área aproximada de 2.160, 67 hectares, contida numa linha perimétrica que tem seu início na interseção do eixo do antigo leito do Rio Sorocaba (alagado) com a face interna do paredão da barragem - construída existente no referido rio pouco abaixo da confluência do Ribeirão do Pinhal (leito antigo), no lugar denominado Barragem de Itupararanga, deste ponto segue em direção aproximada Oeste, na distância de 165,00 m. (cento e sessenta e cinco metros), aproximadamente, até atingir a curva de nível da cota máxima oficial de 830, referida ao de referência de nível existente no paredão, de Barragem, pela qual segue acompanhando suas curvaturas e sinuosidades em direção inicial sudoeste, na distância de 3.245,00 m. (três mil, duzentos e quarenta e cinco metros), até encontrar um valo divisa de terras de Abílio Firmino Dias; deste ponto deflete à direita e segue pelo referido valo em direção aproximadamente Norte, na distância de 234,00 m (duzentos e trinta e quatro metros), até o marco; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo N 60º 00'W, na distância de 348,00 m. (trezentos e quarenta e oito metros), aproximadamente, até encontrar um marco colocado em um morro, deflete à esquerda e segue em direção sudoeste, cruzando a Estrada Pública Sorocaba - Piedade ou Una, na distância de 128,00 m (cento e vinte e oito metros),

(continua no verso:-)

**1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087726

3966 - AA

3966-6001-90000-0111





1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

publ. not. notaria

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

8

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

trinta e sete metros), mais ou menos, até o marco número 9; deflete à esquerda e segue em direção noroeste, na distância de 57,00 m (cinquenta e sete metros), mais ou menos, - até o marco número 8; deflete à direita e segue em direção noroeste, na distância de 169,00 m (cento e sessenta e nove metros), mais ou menos, até o marco número 7; deflete - à direita e segue em direção nordeste, na distância de -- 74,00 m (setenta e quatro metros), mais ou menos, até o - marco número 6; deflete à esquerda e segue em direção norp este, na distância de 108,00 m (cento e oito metros), mais ou menos, até o marco número 5; deflete à direita e segue - em linha reta, com direção nordeste, na distância de 867,00 m (oitocentos e sessenta e sete metros), mais ou menos, -- passando pelo Rio Sorocaba e por vários marcos colocados - ao longo dessa linha divisória até encontrar o marco núme- ro 58; deflete à direita e segue em linha reta com direção nordeste, na distância de 424,00 m (quatrocentos e vinte e quatro metros), mais ou menos, divisando com a Fazenda San- ta Maria, até encontrar um marco colocado na lateral oeste da faixa de linhas transmissoras de energia elétrica, deno- minada L.T. Itupararanga-Sorocaba, pertencente à transmi- tente; cruza a referida faixa, mantendo o mesmo alinhamen- to na distância de 98,00 m (noventa e oito metros), mais-- ou menos, até encontrar a lateral da faixa, onde existe -- cravado o marco número 55; segue desse ponto com o mesmo - alinhamento, na distância de 404,00 m (quatrocentos e qua- tro metros), mais ou menos, cruzando a interligação entre- as linhas de transmissão Itupararanga-Parnaíba e Itupara-- ranga-Sorocaba, até encontrar o marco número 53; daí defle- te à direita e segue na distância de 18,00 m. (dezoito me-

(continua no verso:-)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087727

3966 - AA

3966-60001-90000-0111



PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --



1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Carlos André Ordonio Ribeiro

1º
Oficial de
Registro de
Imóveis
Sorocaba

norte da já mencionada linha de transmissão, de onde prossegue em direção inicial nordeste, na distância de 1.825,00 m (hum mil, oitocentos e vinte e cinco metros), mais ou menos; daí deflete à direita e segue em linha reta, com direção Sudoeste, na distância de 209,00 m (duzentos e nove metros), mais ou menos, até encontrar a lateral norte da faixa da L.T. Itupararanga-Parnaíba, atual denominação Parnaíba-Sorocaba, já mencionada; cruza a referida faixa na distância de 80,00 m (oitenta metros), mais ou menos e segue ainda em direção sudoeste, na distância de 270,00 m (duzentos e setenta metros), mais ou menos, até encontrar um espigão; daí deflete à esquerda e segue pelo espigão em direção inicial nordeste, na distância de 1.043,00 m (hum mil e quarenta e três metros), mais ou menos; daí segue pela Estrada-Sorocaba-Ibiuna, em direção sudeste, na distância de 165,00 m (cento e sessenta e cinco metros), mais ou menos, até encontrar um marco na lateral sul da referida estrada; deflete à direita e segue em direção sudoeste, na distância de 101,00 m (cento e um metros), mais ou menos, divisando com João Volpe, até encontrar o marco colocado em um espigão; deflete à direita e segue pelo referido espigão em direção inicial sudoeste, na distância de 1.187,00 m (hum mil, cento e oitenta e sete metros), mais ou menos, divisando com a Fazenda Rancho Alegre, até encontrar um marco; deflete à esquerda e segue ainda pelo espigão em direção inicial sudoeste, na distância de 1.020,00 m (hum mil e vinte metros), mais ou menos, até encontrar o marco número 7; deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo SE 59º 59' na distância de 608,63 m (seiscentos e oito metros e sessenta e três centímetros) até encontrar o -

(continua no verso:-)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087728

3966-AA

3966-60001-90000-0111





1º
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

publ. 16/11/2011

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

10

**DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA**

PAULO --

o marco número 6; deflete à esquerda e segue com o rumo NE 41º 15' na distância de 57,66 m (cinquenta e sete metros e sessenta e seis centímetros), até encontrar o marco número 5; deflete à esquerda e segue com o rumo NE 92º 57' na distância de 161,87 m (cento e sessenta e um metros e oitenta e sete centímetros), até encontrar o marco número 4, junto a um córrego; deflete à direita e segue com o rumo NE 92º - 39', na distância de 321,00 m (trezentos e vinte e um metros), mais ou menos, até encontrar o marco número 3; deflete à direita e segue com rumo NE 78º 18' na distância de 61,97 m. (sessenta e um metros e noventa e sete centímetros), até atingir o marco número 2, junto a um córrego; deflete à esquerda e sobe pelo referido córrego em direção inicial aproximadamente norte, acompanhando as suas curvaturas e sinuosidades, na distância de 1.090,00 m (hum mil e noventa metros), mais ou menos, passando por três barragens; desse ponto deflete à direita e segue em direção nordeste na distância de 176,32 m (cento e setenta e seis metros e trinta e dois centímetros), até encontrar um marco cravado no espigão; deflete à direita e segue pelo referido espigão em direção inicial a sudeste na distância de 2.400,00 m (dois mil e quatrocentos metros), mais ou menos, passando pelo Ribeirão Branco, até atingir o córrego Paiol do Buraco; deflete à direita e desce pelo referido córrego, acompanhando as suas sinuosidades, na distância de 210,00 m. (duzentos e dez metros), mais ou menos, até encontrar a curva de nível da cota 830 do Reservatório Sorocaba; deflete à direita e segue pela referida curva de nível até a cota 830, em direção inicial sudeste, acompanhando todas as suas curvaturas e sinuosidades, na distância de 35.694,

(continua no verso:--)

**1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087729

3966 - AA

3966-60001-90000-0111



PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

**DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA**

PAULO --



RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

publ: 26/11/11

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

11

**1º
Oficial de
Registro de
Imóveis
Sorocaba**

em 20 de janeiro de 1912; número 82, livro 3-A, fls. 24vº/25, do Registro de Imóveis de Piedade, em 19 de janeiro de 1912; número 83, livro 3-A, fls. 26, do Registro de Imóveis de Piedade, em 19 de fevereiro de 1912; número 84, livro 3-A, fls. 26vº/27, do Registro de Imóveis de Piedade, em 20 de fevereiro de 1912; número 94, livro 3-A, fls. 34vº/35, do Registro de Imóveis de Piedade, em 25 de abril de 1912; número 95, livro 3-A, fls. 36, do Registro de Imóveis de Piedade, em 25 de abril de 1912; número 96, livro 3-A, fls. 37, do Registro de Imóveis de Piedade, em 26 de abril de 1912; número 105, livro 3-A, fls. 40vº/41, do Registro de Imóveis de Piedade, em 01 de julho de 1912; número 106, livro 3-A, fls. 41vº/42, do Registro de Imóveis de Piedade, em 01 de julho de 1912; número 110, livro 3-A, fls. 44vº/45, do Registro de Imóveis de Piedade, em 28 de agosto de 1912; número 111, livro 3-A, fls. 45vº/46, do Registro de Imóveis de Piedade, em 29 de agosto de 1912; número 112, livro 3-A, fls. 45vº/46, do Registro de Imóveis de Piedade, em 29 de agosto de 1912; número 113, livro 3-A, fls. 46vº/47, do Registro de Imóveis de Piedade, em 29 de agosto de 1912; número 114, livro 3-A, fls. 47vº/48, do Registro de Imóveis de Piedade, em 29 de agosto de 1912; número 115, livro 3-A, fls. 48vº/49, do Registro de Imóveis de Piedade, em 29 de agosto de 1912; número 117, livro 3-A, fls. 49vº/50, do Registro de Imóveis de Piedade, em 11 de outubro de 1912; número 149, livro 3-A, fls. 78/81, do Registro de Imóveis de Piedade, em 28 de agosto de 1913; número 198, livro 3-A, fls. 83/85, do Registro de Imóveis de Piedade, em 20 de outubro de 1913; número 199, livro 3-A, fls. 85vº/86, do Registro de Imóveis de Piedade, em 25 de

(continua no verso:-)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087730

3966-AA

3966-60001-90000-0111





1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

12

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

assinado 86/2/2011

**1º
Oficial de
Registro de
Imóveis
Sorocaba**

domínio comum entre a transmitente e herdeiros de Benedito de Abreu Bolina, e de Maria Tereza de Abreu Bolina, na proporção de 115 alqueires ou 278,30 hectares para a transmitente e 35 alqueires ou 84,70 hectares para os referidos herdeiros, tudo conforme inventário de Benedito Bolina e sua mulher, processado em 1.904/1905, pelo Juízo de Direito de Sorocaba, Cartório do 1º Ofício e Escritura de 23 de junho de 1911, do Cartório do 4º Tabelião de São Paulo, — transcrita a fls. 32 verso, do livro 3, do Registro de Imóveis de Piedade, em 29 de junho de 1911, pela qual Bernardo Hichtenfels Júnior transmitiu à então São Paulo Electric Co. Ltd., antecessora da transmitente, a parte ideal que, — como cessionária da maioria dos herdeiros, lhe fôra adjudicada no citado inventário; fica excluído o trecho 2-3, da Linha de Transmissão Itupararanga-Parnaíba, atual Parnaíba-Sorocaba, da transmitente, situado no Município e Distrito de Votorantim, Comarca de Sorocaba, deste Estado, com as seguintes características e confrontações:— A linha divisória começa na lateral Norte da faixa da Linha de Transmissão; daí, segue por essa lateral em direção Sudeste, na distância de 356,75 m (trezentos e cinquenta e seis metros e setenta e cinco centímetros); deflete à direita e continuando em direção Sudeste, segue na distância de 1.177,89 m (um mil, cento e setenta e sete metros e oitenta e nove centímetros); deflete à direita e deixando esta lateral segue em direção Sudeste, na distância de 340,00 m (trezentos e quarenta metros); deflete à esquerda e segue em direção nordeste, na distância de 200,00 m (duzentos metros) até encontrar novamente a lateral Norte da referida faixa; deflete à direita e segue por essa lateral em direção Su—

(continua no verso:—)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087731

3966 - AA

3966-60001/90000-0111





1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *publ. 26/11/2011*

NATRÍCULA

21.259

FOLHA

13

FAIXA NÚMERO 10 - Uma faixa de terra com a largura uniforme de 50,00 m (cinquenta metros), por 828,00 m (oitocentos e vinte e oito metros) de comprimento e área de 4,14 hectares, que era utilizada pela linha de transmissão Itupararanga-Parnaíba, tendo seu eixo início na linha de canos que sai da Usina Itupararanga e término na lateral da faixa da linha de transmissão Itupararanga-Parnaíba, atual denominação Parnaíba-Sorocaba, confrontando na extremidade Oeste e laterais com a gleba "B", de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S/A., compromissada à Companhia Brasileira de Alumínio (C.B.A.), e na extremidade Leste com a faixa da linha de transmissão Parnaíba-Sorocaba, de propriedade da transmitente.- **FAIXA NÚMERO 11** - Uma faixa de terra com a largura uniforme de 80,00 m (oitenta metros), por 672,00 m (seiscentos e setenta e dois metros) de comprimento e área de 5,38 hectares, que era utilizada pela linha de transmissão Itupararanga-Sorocaba, de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S/A., tendo seu eixo início na Usina Itupararanga e término na divisa com a Fazenda Santa Maria, próximo ao marco número 55, confrontando na extremidade Sul e nas laterais com a gleba "B", de propriedade da Light - Serviços de Eletricidade S/A., compromissada à Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), e na extremidade Norte com a Fazenda Santa Maria, de propriedade da Fábrica Voortman, sendo que na referida área inclui-se um trecho da faixa de 13,00 m (treze metros) de largura da Linha de Transmissão do Departamento de Águas e Energia Elétrica (D.A.E.E.), indicada sob o número 08, em cor carmin na inclusa planta. Em cumprimento ao estabelecido na cláusula 3.4 do citado compromisso, a transmitente reserva-se o do-

(continua no verso:-)

**1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087732

3966 - AA

3966-0001-907000-0111





1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

rubrica 26/11/2011

NATRICULA

21.259

FOLHA

14

nas laterais com a gleba "B".- GLEBA "C" - a linha divisória desta gleba, que está localizada no Município de Votourantim, Comarca de Sorocaba, deste Estado, começa na intersecção de uma linha divisa da Fazendinha Santo Antonio (ex Sítio do Poço), de propriedade atribuída a Victor Oscar -- Seixas Queiroz e outros, com a curva de nível da cota 830, tomada do marco de referência colocado no paredão do Reservatório Sorocaba; segue pela referida curva de nível em direção inicial sudeste, acompanhando todas as suas curvaturas e sinuosidades, na distância aproximada de 3.021,00 m (três mil e vinte e um metros), confrontando com o Reservatório Sorocaba até atingir um córrego (afluente da margem direita do Ribeirão do Quilombo), divisa com a propriedade atribuída a Hélio Siedler; deflete à esquerda e segue por esse córrego, águas acima, em direção geral Noroeste, na distância aproximada de 209,00 m (duzentos e nove metros), até atingir em sua cabeceira uma linha divisa; deflete à direita e segue pela mesma em direção inicial Noroeste e depois Nordeste, confrontando com a propriedade atribuída a João Almeida e acompanhando todas as suas deflexões na distância aproximada de 1.193,00 m (um mil, cento e noventa e três metros), até atingir o marco cravado na intersecção da cerca divisa de propriedade atribuída a Bento Pedroso, com a linha divisa da Fazendinha Santo Antonio (ex -- Sítio do Poço), de propriedade atribuída a Victor Oscar -- Seixas Queiroz e outros; desse marco deflete à direita e segue por essa linha em direção geral Sudeste, acompanhando-a em suas deflexões, interceptando diversos marcos na distância aproximada de 458,00 m (quatrocentos e cinquenta e oito metros) até atingir o marco colocado próximo à margem (continua no verso:-)

**1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087733

3966 - AA

3966-60001-90000-0111





1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Antônio de Jesus

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

15

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

**1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

sinuosidades, na distância aproximada de 710,00 m (setecen-
tos e dez metros), confrontando ainda aí com a Fazendinha-
Santo Antonio, até um marco cravado em um valo também divi-
sa com a mesma, deflete à esquerda e segue por este valo -
em direção geral noroeste, interceptando diversos marcos, -
na distância aproximada de 168,00 m (cento e sessenta e --
oito metros), até atingir um marco cravado na cabeceira do
Córrego do Mudo, inicialmente descrito, o que é divisa com
a Fazendinha Santo Antonio (ex - Sítio do Poço), de proprie-
dade atribuída a Victor Oscar Seixas Queiroz e outros; de-
flete à direita e segue por este córrego águas abaixo, em-
direção geral nordeste, acompanhando-o em suas sinuosidades,
na distância aproximada de 214,00 m (duzentos e quatorze -
metros), onde atinge o ponto de partida, fechando uma área
aproximada de 318,90 hectares.- Esta gleba "D" constitui-se
da aglutinação das terras e direitos havidos pela então --
São Paulo Electric Co. Ltd., antecessora da transmitente, -
por força das seguintes transcrições:- número 174, do Re-
gistro de Imóveis de Una, em 27 de março de 1913; número -
-140, do Registro de Imóveis de Una, em 10 de outubro de--
1912; número 136, do Registro de Imóveis de Una, em 9 de--
outubro de 1912; número 137, do Registro de Imóveis de Una,
em 10 de outubro de 1912; número 161, do Registro de Imó-
veis de Una, em 11 de dezembro de 1912; número 138, do Re-
gistro de Imóveis de Una, em 10 de outubro de 1912. GLEBA-
"E" - A linha divisória desta gleba situada no Município de
Votorantim, Comarca de Sorocaba, deste Estado, começa na -
intersecção da curva de nível da cota 830, tomada do marco
de referência colocado no paredão do Reservatório Sorocaba,
com a lateral leste de um antigo caminho, divisa com a ra-
(continua no verso:-)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087734

3966 - AA

3966-60001-90000-0111





RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

publ. de Nani

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

16

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

(cento e trinta metros), onde atinge uma cerca divisa e -- depois o espigão divisa, segue em direção geral Nordeste, acompanhando suas sinuosidades na distância aproximada de 870,00 m (oitocentos e setenta metros), onde atinge uma -- linha divisa, deflete à esquerda e segue em direção Noroeste, na distância aproximada de 220,00 m (duzentos e vinte metros), sempre confrontando com Arganauto Ortolani e outros, até atingir a lateral Sul da faixa da linha de transmissão Itupararanga-Parnaíba, atual denominação Parnaíba - Sorocaba, cruza-a seguindo no mesmo alinhamento na distância aproximada de 80,00 m. (oitenta metros), onde atinge -- a lateral Norte desta faixa (próximo à torre número 47), -- prossegue no mesmo alinhamento, confrontando com terras de propriedade atribuída a Arganauto Ortolani e outros, na -- distância aproximada de 2.286,00 m (dois mil, duzentos e oitenta e seis metros), onde atinge o Córrego Garafá; deflete à direita e segue águas acima, em direção Nordeste, divisando com terras atribuídas a Bento Pedroso e Salvador Enrico, acompanhando as suas sinuosidades vai na distância aproximada de 1.070,00 m (hum mil e setenta metros), até -- um espigão pelo qual segue em direção Nordeste, na distância de 118,00 m (cento e dezoito metros), onde atinge a -- linha divisa com propriedade atribuída a Arganauto Ortolani e Marciano Bueno de Camargo, deflete à direita e segue por esta linha divisa em direção Sudeste, na distância -- aproximada de 1.125,00 m (hum mil, cento e vinte e cinco metros), até um ponto da mesma; deflete à direita e continua na direção Sudeste, na distância aproximada de 1.140,00 m (hum mil, cento e quarenta metros), confrontando com Mário Xavier e Marciano Bueno de Camargo, onde atinge um --.

(continua no verso:-)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS.
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087735

3966 - AA





RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

17

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

publ. J. J. N. N.

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

esta lateral na distância aproximada de 526,00 m (quinhentos e vinte e seis metros), sempre confrontando com o Sítio Santo Onofre, onde atinge a lateral Norte da faixa da Linha de Transmissão Itupararanga-Parnaíba, atual denominação Parnaíba-Sorocaba, (entre as torres números 51 e 52); cruza-a e segue na distância aproximada de 34,00 m (trinta e quatro metros), até atingir um córrego, segue por esse córrego água abaixo, na distância aproximada de 66,00 m (sessenta e seis metros), até atingir a lateral Sul da referida faixa; cruza-a e continua pelo córrego em direção Sul, acompanhando-o em suas sinuosidades e confronta com o Sítio Santo Onofre, na distância aproximada de 270,00 m. (duzentos e setenta metros), até encontrar um brejo; deflete à direita e segue em direção geral sudoeste beirando-a, na distância aproximada de 170,00 m (cento e setenta metros), até atingir um alinhamento de moirões; deflete à esquerda e segue em direção Sudoeste, na distância aproximada de 410,00 m (quatrocentos e dez metros), até atingir um valo divisa; deflete à esquerda e segue por este valo divisa em direção geral Nordeste, na distância aproximada de 65,00 m (sessenta e cinco metros), sempre confrontando com o Sítio Santo Onofre, até atingir a curva de nível da cota 830 tomada do marco de referência colocado no paredão do Reservatório Sorocaba, situado na beira de um caminho; deflete à direita e segue pela referida curva de nível em direção inicial Sul, beirando esse caminho em todas as suas curvaturas e sinuosidades, na distância aproximada de 610,00 m (seiscentos e dez metros), confrontando com o Reservatório Sorocaba, onde abandona o referido caminho e continua pela curva de nível em direção inicial Norte na distância aproximada de 110,00 m, onde atinge o valo de --
(continua no verso:-)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087736
3966 - AA

3966-60001-90000-0111





1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

18

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

publ. 26/11/2011

transmissão Itupararanga-Parnaíba, atual denominação Parnaíba-Sorocaba, esta gleba constitui-se da aglutinação das terras e direitos havidos pela então São Paulo Electric Co. Ltd., antecessora da transmitente, por força das seguintes transcrições:- número 146, do Registro de Imóveis de Una, em 15 de outubro de 1912; número 147, do Registro de Imóveis de Una, em 15 de outubro de 1912; número 143, do Registro de Imóveis de Una, em 11 de outubro de 1912; número 141, do Registro de Imóveis de Una, em 11 de outubro de 1912; número 145, do Registro de Imóveis de Una, em 15 de outubro de 1912; número 140, do Registro de Imóveis de Una, em 10 de outubro de 1912; número 136, do Registro de Imóveis de Una, em 09 de outubro de 1912; número 142, do Registro de Imóveis de Una, em 11 de outubro de 1912; número 155, do Registro de Imóveis de Una, em 04 de dezembro de 1912; número 16.915, do Registro de Imóveis de Sorocaba, em 17 de agosto de 1949; número 18.359, do Registro de Imóveis de Sorocaba, em 01 de setembro de 1950. Da gleba "F", anteriormente descrita, fica excluída uma faixa, a seguir denominada trecho 4-5, situada no Município de Mairinque, Comarca de São Roque, neste Estado, com as seguintes características e confrontações:- uma faixa de terra com a largura uniforme de 80,00 m (oitenta metros), cuja linha divisória começa na lateral Norte da faixa da Linha de Transmissão Itupararanga-Parnaíba, atual denominação Parnaíba-Sorocaba, de propriedade da Light - Serviços de Eletricidade S/A., com a divisa com a gleba "F", também de propriedade da Light - Serviços de Eletricidade S/A., compromissada à Companhia Brasileira de Alumínio (C.B.A.); - daí segue por essa lateral em direção Nordeste, na distância

(continua no verso:-)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087737

3966 - AA

3966-60001-90000-0111





1º
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

publ. de 26/11/2011

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

19

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

colocado na divisa de Samuel Waingort, já mencionada; de-
fleto à direita e segue pela referida divisa em linha reta,
com o rumo NW 139 36' na distância de 221,00 m. (duzentos-
e vinte e um metros), mais ou menos, até encontrar o marco
onde teve início esta descrição; confrontando ao norte, --
sul e leste com o Reservatório Sorocaba e a oeste com Sa-
muel Waingort ou sucessores, fechando uma área de 0,80 hec-
tares, mais ou menos. Esta gleba veio ao domínio da então-
São Paulo Electric Co. Ltd., antecessora da transmitente, -
por força da transcrição número 1.443, do Registro de Imó-
veis de São Roque, em 27 de abril de 1935. GLEBA "H" - A -
linha divisória desta gleba situada no Município de Mairin-
que, Comarca de São Roque, deste Estado, começa na interseç-
ção da curva de nível da cota 830, tomada do marco de refe-
rência colocado no paredão da Barragem do Reservatório So-
rocaba, com a lateral oeste da Estrada Velha de Pantojo à
Fazenda do Bagre; deste ponto segue pela referida estrada-
em direção inicial sudeste na distância de 862,00 m (oito-
centos e sessenta e dois metros), mais ou menos, até atin-
gir a curva de nível da cota 830, localizada à margem di-
reita do Córrego do Poti, afluente da margem esquerda do -
Ribeirão do Bagre; deflete à direita e segue em direção --
inicial noroeste, acompanhando as suas curvaturas e sinuo-
sidades, na distância de 1.300,00 m (hum mil e trezentos--
metros), mais ou menos, até atingir o ponto onde teve ini-
cio esta descrição; confrontando ao norte e a oeste com o
Reservatório Sorocaba e a leste e ao sul com a Estrada Ve-
lha de Pantojo à Fazenda do Bagre, fechando uma área de --
20,62 hectares, mais ou menos.- Esta gleba "H" constitui--
se da aglutinação das terras e direitos havidos pela então

(continua no verso:--)

**1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087738

3966 - AA



3966-60001-90000-0111



1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

20

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

rubricado: 26/11/2011

**1º
Oficial de
Registro de
Imóveis
Sorocaba**

distância de 68,00 m (sessenta e oito metros), mais ou menos; deflete à esquerda e segue ainda em direção nordeste, na distância de 68,00 m (sessenta e oito metros), mais ou menos; deflete à direita e segue em direção nordeste, na distância de 75,00 m (setenta e cinco metros), mais ou menos; deflete à direita e segue em direção leste, na distância de 64,00 m (sessenta e quatro metros), mais ou menos, até encontrar a curva de nível da cota 830; deflete à direita e segue em direção inicial sul, acompanhando suas curvaturas e sinuosidades na distância de 2.250,00 m (dois mil, duzentos e cinquenta metros) mais ou menos, até atingir o ponto onde teve início esta descrição; fechando uma área de 4,74 hectares, mais ou menos; confrontando ao norte com Antonio Malachias Cardoso ou sucessores e com Francisco -- Deodato de Moraes e João Benedicto Soares ou sucessores; -- ao Sul e leste com o Reservatório Sorocaba e a oeste com a Estrada Ibiúna-Canguera. Esta gleba "I" constitui-se da -- aglutinação das terras e direitos havidos pela então São Paulo Electric Co. Ltd., antecessora da transmitente, por força das transcrições:-- número 1.524, do Registro de Imóveis de São Roque, em 02 de agosto de 1935; número 1.571, do Registro de Imóveis de São Roque, em 09 de setembro de 1935.-- GLEBA "J" -- A linha divisória desta gleba localiza-se no Município e Comarca de Ibiúna, deste Estado, começando num ponto situado na lateral Oeste da Estrada Ibiúna-Canguera, ponto este distante 133,00 m. (cento e trinta e três metros), aproximadamente, da ponte Sorocamirim; segue em linha reta, em direção Sudoeste, na distância de 112,50 m (cento e doze metros e cinquenta centímetros), aproximadamente; deflete à direita e segue em direção Sudoeste, na

(continua no verso:--)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087739

3966-AA

3966-60001-90000-0111





1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

OFICIAL
PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *publ.º 26/09/2011*

MATRÍCULA
21.259

FOLHA
21

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

setembro de 1935; número 551, do Registro de Imóveis de --
Una, em 06 de dezembro de 1935. Tendo sido objeto da matrí-
cula aberta sob número 336, no Livro número 02, de Regis-
tro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca -
de Ibiúna, deste Estado, aos 15 de julho de 1976, achando-
se registrada, sob número 02, na referida matrícula, a pro-
messa de venda e compra que ora se cumpre. GLEBA "K" - A--
linha divisória desta gleba localizada no Município e Co--
marca de Ibiúna, deste Estado, começa em uma cerca à margem
da estrada que de Ibiúna vai ao Bairro do Capim Azedo e que
serve de divisa aos terrenos de Caldino Raymundo Carmelo -
ou sucessores, segue por esta cerca em direção Sudoeste, -
numa distância de 34,00 m (trinta e quatro metros), aproxi-
madamente, até atingir a curva de nível da cota 830, toma-
da do marco de referência oficial colocado no paredão da -
Barragem do Reservatório Sorocaba; deflete à direita e se-
gue pelas sinuosidades da referida curva de nível na dis--
tância de 30,00 m (trinta metros), aproximadamente, até --
atingir um córrego afluente da margem esquerda do Rio Soro-
cabussu, cruza-o e continua pela curva de nível numa dis--
tância de 150,00 m (cento e cinquenta metros), aproxima-
damente, sempre confrontando com o Reservatório Sorocaba até
atingir a divisa de propriedade de Luiz Mariano Nascimento
ou sucessores; deflete à direita e segue por esta divisa -
com rumo Sudeste, numa distância de 65,00 m (sessenta e --
cinco metros), aproximadamente, até atingir a lateral da -
Estrada Ibiúna-Capim Azedo; deflete à direita e segue por-
esta estrada numa distância de 229,00 m (duzentos e vinte-
e nove metros), aproximadamente, até atingir uma ponte so-
bre o córrego já citado, continuando na distância de 40,00

(continua no verso:-)

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS
SAFINS NOTARIAIS
COM.BR
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087740

3966-AA





1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

22

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Carlos André Ordonio Ribeiro

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

338, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna, deste Estado, aos 15 de julho de 1976, achando-se lançada, na referida matrícula, sob número 2, na mesma data, o compromisso de venda e compra que ora se cumpre. GLEBA "M" a linha divisória desta gleba localizada no Município e Comarca de Ibiúna, deste Estado, começa no ponto de intersecção da cerca divisa com propriedade de Etelvina de Campos ou sucessores, com a curva de nível da cota 830, tomada do marco de referência oficial colocado no paredão do Reservatório Sorocaba; segue acompanhando a referida cerca em direção Sudoeste, na distância de 120,00 m (cento e vinte metros, aproximadamente, até atingir a lateral Leste da Linha de Transmissão Itararé--Ibiúna (Ramal Ibiúna); cruza-a seguindo no mesmo alinhamento na distância aproximada de -- 23,00 m (vinte e três metros), onde atinge a lateral Oeste desta faixa; prossegue no mesmo alinhamento, na distância aproximada de 3,00 m. (três metros), confrontando desde o início com Etelvina de Campos ou sucessores, até atingir a lateral Leste da Estrada São Roque - Ibiúna; deflete à direita e segue por esta lateral em direção Noroeste, na distância aproximada de 413,00 m (quatrocentos e treze metros), onde atinge um ponto da mesma, situado próximo à Estrada de Campo Verde; deflete à direita e continua em direção Nordeste, na distância aproximada de 430,00 m (quatrocentos e trinta metros), até atingir a lateral Oeste da faixa do Ramal Ibiúna, cruza-a, seguindo a mesma lateral da estrada na distância de 55,00 m. (cinquenta e cinco metros), onde atinge a lateral Oeste da faixa da linha de transmissão; prossegue pela lateral da estrada na distância de 17,00 m (dezessete metros), aproximadamente, até --

(continua no verso:--)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087741

3966 - AA

3966-60001-90000-0111





RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

subst. 26/11/2011

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

23

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

na referida matrícula, a promessa de venda e compra já re-
ferida, e que ora se cumpre. A transmitente se reserva tam-
bém o domínio dos trechos a seguir-- identificados como --
trechos números 6 e 7, de sua Linha de Transmissão Itararé-
Ibiúna, Ramal Ibiúna, que se acham indicados na cor verde-
na planta número 410.408, Linha essa que cruza oito (08) -
vezes o Reservatório Sorocaba, conforme se acha assinalado
em linha preta na planta que integra a presente escritura,
trechos esses que se localizam no Município e Comarca de--
Ibiúna, neste Estado, assim descritos e confrontados, e --
que já foram excluídos da descrição da gleba "M".- TRECHO-
NÚMERO 6:- Uma faixa de terra com largura uniforme de
20,00 m (vinte metros), por 238,00 m (duzentos e trinta e
oito metros), de comprimento e área de 0,48 hectares pertencente à Linha de Transmissão Itararé-Ibiúna (Ramal Ibiúna), de propriedade da Light - Serviços de Eletricidade S/A., - cujo eixo tem início e término na curva de nível da cota - 830 do Reservatório Sorocaba, de propriedade da Light - Serviços de Eletricidade S/A., compromissada à Companhia Brasileira de Alumínio (C.B.A.), confrontando nas extremidades com o Reservatório Sorocaba, e nas laterais com a gleba "M", acima descrita.- TRECHO NÚMERO 7:- Uma faixa de -- terra com largura uniforme de 20,00 m (vinte metros), por 297,00 m (duzentos e noventa e sete metros) de comprimento e área de 0,59 hectares, pertencente à Linha de Transmissão Itararé - Ibiúna (Ramal Ibiúna), de propriedade da Light - Serviços de Eletricidade S/A., localizada ao Sul do trecho número 6, acima descrito, tendo seu eixo na curva da cota- 830 do Reservatório Sorocaba, de propriedade da Light - -- Serviços de Eletricidade S/A., compromissada à Companhia--

(continua no verso:-)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS. RA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087742

3966 - AA

3966-60001-90000-0111





1º RI
SOROCABA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

OFICIAL
PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

24

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Carlos André Ordonio Ribeiro

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

cláusula primeira. GLEBA "O" - A linha divisória desta gleba localizada no Município e Comarca de Ibiúna, deste Estado, começa na interseção da Estrada Campo Verde-Ibiúna -- (ex-Una), com a curva de nível da cota 830, tomada do mar-oo de referência oficial colocado no paredão da Barragem -- do Reservatório Sorocaba; segue pela referida curva de nível em direção inicial Sudeste, acompanhando as suas curvaturas e sinuosidades na distância de 578,00 m (quinhentos e setenta e oito metros), aproximadamente, até encontrar novamente a Estrada Campo Verde-Ibiúna, próximo a uma ponte sobre um córrego que serve de divisa com terras de Roque Pires Godinho ou sucessores; deflete à direita e segue pela referida estrada em direção inicial Noroeste, na distância de 567,00 m (quinhentos e sessenta e sete metros), aproximadamente, até o ponto onde teve início esta descrição, fechando uma área de 1,26 hectares, aproximadamente, confrontando ao Norte e Leste com o Reservatório Sorocaba, ao Sul e a Oeste com a Estrada Campo Verde-Ibiúna. - Esta gleba "O", constitui-se da aglutinação das terras e direitos havidos pela então São Paulo Electric Co. Ltd., antecessora da transmitente, por força das seguintes transcrições: - número 532, do Registro de Imóveis de Una, em 18 de outubro de 1935; número 653, do Registro de Imóveis de Una, em 29 de junho de 1936, trasladadas para a matrícula número 341, de 15 de julho de 1976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna, deste Estado, aberta à vista da escritura de promessa de venda e compra já referida, e que nela se acha registrada sob número 2 (R2/-341). - GLEBA "P" - A linha divisória desta gleba localizada no Município e Comarca de Ibiúna, deste Estado, começa na inter--

(continua no verso:-)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087743

3966-AA



3945-60001-90000-0111



1º
RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

25

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

publ: de marci

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

m (cento e sessenta metros), aproximadamente, dividindo -- com o Reservatório Sorocaba até um outro marco divisa com o lote número 1, do referido loteamento; deflete à direita e segue com o rumo S 28º 40'W, na distância de 54,44 m. -- (cinquenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros), aproximadamente, até atingir outro marco; deflete à direita e segue com o rumo N 78º 30'W, na distância de 120,57-- m (cento e vinte metros e cinquenta e sete centímetros), -- aproximadamente, confrontando com o referido loteamento, -- até atingir outro marco divisa do lote número 42; deflete à direita e segue com o rumo N 8º 40' W, na distância de-- 12,00 m. (doze metros), aproximadamente, até encontrar o marco inicialmente descrito, fechando uma área aproximada de 0,44 hectares, confrontando ao Norte com o Reservatório Sorocaba, ao Sul, Leste e Oeste, com o loteamento Jardim - Mirim Açu. Esta gleba "Q", constitui-se de aglutinação das terras e direitos havidos pela então São Paulo Electric Co. Ltd., antecessora da transmitente, por força das seguintes transcrições:- número 178, do Registro de Imóveis de Una, em 09 de abril de 1913; número 180, do Registro de Imóveis de Una, em 10 de abril de 1913. Acha-se matriculada sob -- número 343, no Livro 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna, deste Estado, na qual se encontra registrada, sob número 2, a promessa de venda e compra ora efetivada.- GLEBA "R" - A linha divisória dessa gleba localizada no Município e Comarca de Ibiúna, deste Estado, começa no ponto de intersecção da curva de nível da cota 830, tomada do marco de referência colocado no paredão do Reservatório Sorocaba, com o valo divisa de propriedade atribuída a Joaquim Florentino da Silva (co

(continua no verso:-)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087744

3966-AA

3966-60001-90000-0111



1º
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *subst. J. J. J.*

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

26

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

**1º
Oficial de
Registro de
Imóveis
Sorocaba**

Comarca de Ibiúna, deste Estado, aos 15 de junho de 1976, achando-se registrada na mesma, sob número 2, a promessa de venda e compra referida na cláusula primeira da presente escritura. GLEBA "S" - A linha divisória desta gleba localizada no Município de Comarca de Ibiúna, deste Estado, começa na intersecção do valo divisa com propriedade atribuída à Giosué Colombo ou sucessores e a curva de nível da cota 830, tomada do marco de referência colocado no paredão da Barragem do Reservatório Sorocaba; daí segue pela referida curva de nível em direção inicial Noroeste e depois Nordeste, acompanhando-a em todas as suas curvaturas e sinuosidades na distância aproximada de 178,00 m (cento e setenta e oito metros), confrontando com o Reservatório Sorocaba, até atingir um valo divisa com a propriedade atribuída a quem de direito; desse ponto, deflete à direita e segue por este valo, em direção Sudeste, acompanhando-a em suas deflexões, na distância aproximada de 174,00 m (cento e setenta e quatro metros), confrontando sempre com quem de direito, até interceptar o valo inicialmente descrito, divisa de propriedade atribuída a Giosué Colombo ou sucessores; daí deflete à direita e segue em direção Sudoeste, acompanhando-a em suas deflexões, na distância aproximada de 158,00 m (cento e cinquenta e oito metros), onde atinge o ponto de partida, fechando uma área aproximada de 1,54 hectares.- Esta gleba "S" veio ao domínio da então São Paulo Electric Co. Ltd., antecessora da transmitente, por força da transcrição número 148, do Registro de Imóveis de Una, em 16 de outubro de 1912, cujos elementos foram trasladados para a matrícula número 345, aberta no Livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna, neste Estado, à vista da escritura de pro-

(continua no verso:-)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS, EM SEUS NOTÁRIOS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087745

3966-AA

3966-60001-90000-0111



1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

subst. de nome

NATRÍCULA

21.259

FOLHA

27

**1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

da Barragem do Reservatório Sorocaba; deste ponto segue pelo referido valo em direção Noroeste e na distância de ... 28,00 m (vinte e oito metros) aproximadamente; deflete à direita e ainda em direção Noroeste e pelo mesmo valo, segue numa distância de 111,00 m (cento e onze metros) aproximadamente, até interceptar a curva de nível da cota 830, e confrontando com Antonio Parada ou sucessores; deflete à direita e seguindo pelas sinuosidades desta curva de nível, numa distância de 155,00 m (cento e cinquenta e cinco metros), aproximadamente, até atingir o ponto inicial, confrontando sempre com o Reservatório Sorocaba e fechando uma área de 0,30 hectares, aproximadamente. Esta gleba "U" veio ao domínio da então São Paulo Electric Co. Ltd., antecessora da transmitente, por força da transcrição número 113, Livro 3-A, fls. 46vº/47, do Registro de Imóveis de Piedade, em 29 de agosto de 1912, estando inscrita no Registro de Imóveis de Piedade, sob o número 3.273, no Livro 4-G, fls. 40 a 43, em 20 de agosto de 1974.-- Os imóveis integrantes do complexo da Usina Itupararanga e Reservatório de Sorocaba, ou seja, as glebas descritas e individualizadas, estão cadastradas em conjunto no INCRA, sob número 637.033.510.882, em nome da adquirente, com a área total de 7.742,8 ha., área explorável 2.743,9; área explorada 2.715,6; módulo 48,8 ha.; n.ºs. de módulos 56,20 ha., frequência mínima de parcelamento: 15,0 ha., classificação: Latifundio p/ Exploração. As glebas: J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, situam-se no perímetro urbano do Município de Ibiúna, achando-se cadastradas na Municipalidade, sob os números: 046-0012; 033-0002; 1011/75; 062-0019; 062-0018; 032-0027; 062-0020; 032-0028; 032-0026; 032-0029, Além dos imóveis -

(continua no verso!-)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

3966 - AA 087746

3966-60001-90000-0111





1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

28

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Ass. J. N. N. N.

**1º
Oficial de
Registro de
Imóveis
Sorocaba**

(duzentos e quarenta e quatro metros quadrados); Prédio --
Residencial (10 cômodos) - Área 244,00 m2 (duzentos e qua-
renta e quatro metros quadrados); Prédio Residencial (10 -
cômodos) - Área 244,00 m2 (duzentos e quarenta e quatro --
metros quadrados); Prédio da Oficina Nova - Área 480,00 m2
(quatrocentos e oitenta metros quadrados); Prédio da Ferra-
ria - Área 94,00 m2 (noventa e quatro metros quadrados); -
Prédio da Escola (pré-primária) - (10 cômodos) - Área
212,00 m2 (duzentos e doze metros quadrados) - Prédio da -
Pensão (12 cômodos) - Área 213,00 m2 (duzentos e treze me-
tros quadrados); Prédio com 2 residências (6 cômodos cada)
Área 213,50 m2 (duzentos e treze metros e cinquenta décime-
tros quadrados); Prédio com 2 residências (6 cômodos cada)
Área 213,50 m2 (duzentos e treze metros e cinquenta deci-
metros quadrados); Prédio com 2 residências (6 cômodos ca-
da) - Área 213,50 m2 (duzentos e treze metros e cinquenta-
décímetros quadrados); Prédio com 2 residências (6 cômodos
cada) - Área 189,00 m2 (cento e oitenta e nove metros qua-
drados); Prédio com 2 residências (6 cômodos cada) - Área -
189,00m2 (cento e oitenta e nove metros quadrados); Prédio
com 2 residências (6 cômodos cada) - Área 189,00 m2 (cento
e oitenta e nove metros quadrados); Prédio para depósito -
(lavanderia de pensão) - Área 15,00 m2 (quinze metros qua-
drados); Prédio com 8 residências (5 cômodos cada) - Área-
491,50 m2 (quatrocentos e noventa e um metros e cinquenta-
décímetros quadrados); Prédio residencial (6 cômodos)
Área 82,00 m2 (oitenta e dois metros quadrados); prédio re-
sidencial (6 cômodos) - Área 82,00 m2 (oitenta e dois me-
tros quadrados); Prédio com 4 residências (5 cômodos cada)
Área 260,00 m2 (duzentos e sessenta metros quadrados); Bar

(continua no verso:-)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087747

3966 - AA



3966-60001-90000-0111



1º
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

29

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *substituído*

**1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

dois metros quadrados); Prédio para depósito (depósito de explosivos) - Área 26,00 m² (vinte e seis metros quadrados); Barracão (cocheira) - Área 48,50 m²; Prédio para depósito (Chácara) - Área 10,50 m²; Barracão (galinheiro da residência número 12) - Área 22,00 m²; Barracão (galinheiro da residência número 13) - Área 21,50 m²; Barracão (galinheiro da residência número 14) - Área 21,00 m²; Barracão (galinheiro da residência número 15) - Área 22,00 m²; Barracão (galinheiro da residência número 16) - Área 21,00 m²; Barracão (lavanderia da residência número 13) - Área 17,00 m²; Barracão (lavanderia da residência número 14) - Área 16,00 m²; Barracão da residência número 15) - Área 17,50 m²; Barracão (lavanderia da residência número 16) - Área 21,00 m²; Prédio com 2 residências (6 cômodos cada) - Área 152,50 m²; Prédio com 2 residências (6 cômodos cada) - Área 153,50 m²; Prédio residencial (quartos para solteiros) (8 cômodos) - Área 117,00 m²; Prédio para depósito (depósito de material) - Área 21,50 m²; Prédio com 2 residências (6 cômodos cada) - Área 151,00 m²; Prédio com 2 residências (6 cômodos cada) - Área 154,00 m² (cento e cinquenta e quatro metros quadrados); Prédio com 2 residências (6 cômodos cada) - Área 154,00 m²; Prédio Sede do Clube - Área 152,00 m²; Prédio da Escola Primária (4 cômodos) - Área 170,00 m²; Prédio do Armazém (2 cômodos) com a área de 80,50 m²; Prédio residencial (Fiscal do Patrimônio) - (7 cômodos e 2 edículas) - Área 135,50 m²; Abrigo para bomba de gasolina - Área 13,00 m²; e Casa de Rádio - Área 8,00 m² (oitometros quadrados).- BENS E INSTALAÇÕES OBJETIVADOS NO CONTRATO - 1 - Barragem, tipo gravidade, construção em concreto sobre terreno de granito, com 400,00 m (quatrocentos metros) de comprimento e equipada com 2 tubos de segurança (continua no verso:-)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087748

3966 - AA

3966-60001-90000-0111





1º
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

30

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

Westinghouse; 1 ponte rolante, Whiting Toundry, cap. 2.000 libras; 1 armário, 1 mesa; 10 - Via Férrea (plano inclinado; 1 via férrea com bitola de 1,00 m e cerca de 1.500,00 m de comprimento; 5 trolleys; 11 - Adutoras:- 4 linhas adutoras com 9 blocos de ancoragem e 75 de sustentação em cada linha; 3 tubos (reserva); 9 peças de fixação de tubos (reserva); 12 - Turbinas:- 3 unidades geradoras (1, 2 e 3) turbinas. Fab. J.M.Wolth, tipo Francis, Seriais 4.632, --. 4.633 e 4.634; 1 unidade geradora (nº 4) -- turbina fab. -- The English Electric Co. Ltd. tipo Francis, Serial W-156; 2 grupos de excitadores (1 e 3) -- turbinas Fab. J.M. Wolth -- tipo Pelton, Seriais, 4.835 e 4.836; 1 compressor SC-703 -- com motor Westinghouse; 1 compensador Westinghouse; 1 bomba hidráulica para soltar polos, motor 5 HP; 1 guindaste -- Alexandre Jack, 30 T., com peças auxiliares; 1 guindaste -- Whiting, 30 t. com peças auxiliares; 2 compressores com 3 reservatórios de ar; 1 equipamento para retirar polos da -- unidade nº 4; 1 equipamento para tornear anéis dos geradores 1, 2 e 3; 1 equipamento para retirar tampa das turbinas 1, 2 e 3; 1 bomba com filtro; 5 válvulas auxiliares das unidades 1, 2 e 3 (reserva); 4 válvulas de mancais de refrigeração (reserva); 1 tacômetro, unidade 1, 2 e 3 (reserva); -- 1 válvula de distribuição (reserva); 1 corpo de válvula de distribuição (reserva); 2 válvulas com 2 alimentações das excitatrizes (reserva); 1 válvula de distribuição de 4" -- (reserva); 2 válvulas de freio hidráulico (reserva); 1 válvula auxiliar do cano das excitatrizes (reserva); 3 rotores de aço inoxidável (reserva); 11 polos para gerador número 4 (reserva); 41 sobrepostas para as unidades 1, 2 e 3 (reserva). 1 cotovelo das excitatrizes (reserva); 1 válvula

(continua no verso:-)

**1º
Oficial de
Registro de
Imóveis
Sorocaba**

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS. RA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

3966 - AA - 087749

3966-60001-90000-0111



1º
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

OFICIAL

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *publ. - 26/11/2011*

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

31

15 KV, 1.200 A, tipo H3; 3 jogos de chaves de faca de 6,6-KV - 2.000 A; 6 jogos de chaves de faca, de 6,6 KV, 1.200-A; 9 TCs, relação 1.10Q/5 A; 3 TCs, relação 150/5 A; 18 -- TCs, relação 1.500/5 A; 6 TCs, relação 6.60Q/110 V; 9 relés tipo Ferrante; 9 relés tipo C.O; - relés tipo C.V.; 6 re--lés auxiliares; 3 chaves relés tipo WL; 3 amperômetros in--dicadores de C.C.; 3 amperômetros indicadores de C.A.; 3 - voltômetros indicadores de C.A.; 3 watômetros indicadores--de C.A.; 3 medidores de fator de potência; 3 medidores re--gistradores de KVAH; 3 medidores registradores de KWH; 3--reostatos dos circuitos de campo dos geradores; 3 disjunt--res secos, GE, 500 A, 250 V; 3 chaves de faca monofásicas, 500 A, 250 V; 15 chaves de comando; 1 tampa reserva para--os geradores números 1, 2 e 3; 16- Equipamentos associados ao gerador número 4 - 1 disjuntor a óleo GE, 3.000 A, 15 - KV, tipo FH-126; 1 disjuntor a óleo GE 2.000 A, 15 KV, ti--po FH-203; 1 jogo de chave de faca de 6,6 KV, 3.000 A; 2 - jogos de chaves de faca de 6,6 KV, 2.000 A; 3 TCs, relação 180/5 A; 6 TCs, relação 1.00Q/5 A; 1 TC, relação 15Q/5 A; - 6 TCs, relação 2.00Q/5 A; 2 TCs, relação 6.60Q/110 V; 3 -- relés tipo Ferrante; 3 relés tipo HA; 3 relés tipo OO; 2 - relés tipo CV; 2 relés auxiliares; 1 chave rele tipo WL; - 1 amperômetro indicador de CC; amperômetro indicador de CA; 1 voltômetro indicador de CA; 1 watômetro indicador de CA; 1 indicador de fator de potência; 1 medidor registrador de KVAH; 1 medidor registrador de KWh; 1 reostato do circui--to de campo de gerador; 1 disjuntor seco GE, 800 A, 650 V, tipo CP3; 1 chave monofásica de 800 A, 250 V; 5 chaves de--comando.- 17 - Bancos de Transformadores números 1, 2 e 3-- 3 bancos de transformadores monofásicos de 5.000 KVA - Fab. Wenco Tipo 337 368 - 6,6/88KV; - 18 - Equipamentos associa-- (continua no verso:-)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS - RA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA

PAULO --

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087750

3966 - AA



1º
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

subst. 76 Nam

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

32

**1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

excitatrizes); 2 reostatos para o campo das excitatrizes;-
8 chaves de comando; 2 amperômetros indicadores de CC; 2 -
voltômetros indicadores de CC; 25 - Serviço da Estação: 2-
motores sincronos CA, números 1 e 3, Cap. 600 HP - Fabri-
cante: Westinghouse - Tensão; 6,6 KV - Seriais - 979 931 e
979 932; 2 excitatrizes para os motores sincronos números-
1 e 3 - Fabricante: Westinghouse - Cap: 13,5 KW - Tensão:-
125-VCC - Seriais: 980 356 e 980 357; 4 disjuntores a óleo
GE, 15 KV, 300 A, tipo FK-12; 3 disjuntores a óleo GE, 7,5
KV, 300 A, tipo PX-5; 1 banco com 6 transformadores monofá-
sicos, GE, tipo HG, de 6,6/2 08 KV, 200 KVA; 1 banco com 3
transformadores monofásicos, MALONEY, tipo C, de 6,6/2,08-
KV, 225 KVA; 9 jogos de chaves de faca, 6,6 KV, 300 A; 1 -
compensador de partida; - 2 TCs relação 100/5 A; 2 TCs re-
lação 30/5 A; - 6 TPs relação 6.600/110 V; 4 relés tipo --
CO; 2 medidores registradores de KVA; 2 voltômetros indica-
dores de CA; 2 amperômetros indicadores de CC; 2 amperôme-
tros indicadores de CA; 12 chaves de comando; 2 reostatos-
para o campo dos motores sincronos; 2 reostatos para o cam-
po das excitatrizes piloto; 4- disjuntores secos GE, 300 A,
250 V; 5 disjuntores a óleo, 4 KV, 50 A; 4 disjuntores a--
óleo, 3 KV, 100 A; 2 bancos com 6 transformadores de 208Q/
110 V (luz e força da estação); 2 amperômetros indicadores;
26 - Barra Principal de 6,6 KV; 1 barramento de cobre, 6,6
KV, trifásico com 75,00 m aproximadamente; 2 disjuntores -
a óleo, GE, 15 KV, 2.000 A, tipo FR-3; 4 jogos de chaves--
de faca, 6,6 KV, 2.000 A; 8 TPs, relação 6.600/110 V; 1 jo-
go de para-raios, com 3 unidades de 6,6 KV; 1 transformador
trifásico de terra, 100 KVA, 10 400/230 V; 3 frequêncimen-
tos indicadores; 1 frequêncimento registrador; 2 voltôme--

(continua no verso:-)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087751

3966 - AA

3966-60001-90000-0111





1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *subst. de nome*

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

33

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

com pilha; 2 circuitos de 2080 V, extensão aproximada de 5 Km para luz e força das dependências externas da Usina, com: 88 postes de ferro, 12 postes de cimentos, tipo 4, 1 transformador monofásico, relação 2080/220-110 V, 1 KVA, 1 transformador monofásico, relação 2080/220-110 V, 2 KVA, 1 transformador monofásico, relação 2080/220-110V, 3 KVA; 4 transformadores monofásicos, relação 2080/220-110V, 4 KVA, 16 transformadores monofásicos, relação 2080/220-110V, 5 KVA, 8 transformadores monofásicos, relação 2080/220-110V, 7,5 KVA, 7 transformadores monofásicos, relação 2080/220-110V - 10 KVA; 1 transformador monofásico, relação 2080/220 - 110 V, 20 KVA, 1 transformador trifásico, relação 2080/220 - 110 V - 10 KVA, 1 transformador trifásico, relação 2080/220 - 110 V - 15 KVA, 1 transformador trifásico-relação 2080/220 - 110 V - 30 KVA; 1 circuito de iluminação com: - 20 lâmpadas mistas, 19 postes de cimento, 1 poste de ferro; 1 circuito de iluminação para estrada, plano-inclinado e ruas, de lâmpadas incandescentes, com: 50 (cinquenta) postes de trilho com luminárias, 26 (vinte e seis) contactos fixos para disjuntor GE, - tipo FH-123 (reserva); 24 - (vinte e quatro) contatos fixos para disjuntor GE, tipo FH-3 (reserva); 12 pontas de contatos móveis para disjuntor GE, tipo FK-36-9-BS (reserva); 14 conectores de diversas medidas (reservas); 4 braços de fibra para disjuntores GE, tipo FK, 36-9-BS; 1 caixa de contatos para o compensador do "Trolley"; 1 protetor Osborne (reserva); 2 motores Selsyn (reserva); 1 motor de CC para o governo dos geradores reserva; 1 motor Wenco, de 25 HP, 2080 V; 1 motor Wenco de 15 HP, 220 V; 1 motor Wenco de 7,5 HP, 220 V, 1 motor Wenco de 5 HP, 220 V; 3 motores GE, de 0,9 HP - -

(continua no verso:-)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087752

3966 - AA

3966-60001-90000-0111





1º
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordônio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

34

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
CABA

PAULO --

PARA SUA SEGURANÇA, CONFERIR A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS, VISITE O SITE
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
CABA

PAULO --

1 estante de madeira, com livros, 1 prateleira, 1 filtro -
de água, com suporte de madeira, 1 máquina de somar, manual,
2 relógios para vigia.- 34 - Oficina elétrica: - 1 ventila-
dor, 1 telefone magnético para teste, 1 torno de bancada-
(sem motor), 1 prateleira 2 (duas) bancadas,- 3 armários,-
1 móvel com 4 gavetas, 1 móvel com 2 gavetas, 1 quadro pa-
ra teste, 1 cadeira; ferramentas manuais diversas.- 35 --.
Oficina mecânica, ferraria e garagem:- 1 torno LEBROND, 1-
torno FOX-BROS, 1 máquina de furar, 1 retífica para afiar-
faca de plaina, 1 banca com 3 morsas, 1 máquina para abrir
roscas, 1 plaina limadora, 1 mesa de desempenho, 1 esmeril,
1 cilindro, 1 motor com compensador, de 20 HP, Westinghou-
se; 1 banca com morsa de cano, 1 rebôlo, 1 compressor BRA-
KE & ELETRIC CO. Motor Wenco, 30 HP, 1 máquina de furar em
ângulo, 1 bigorna; 2 forjas; 1 bateria de 12 volts; 2 ban-
cadas com 1 morsa; 1 bomba de gasolina; 1 macaco hidráulico;
1 pedestal de esmeril; 1 bomba de escafandro; 1 bacia-
para engraxar cabo; 1 machado mecânico com motor de 20 HP-
e compensador; 4 filtros inoxidáveis para caixa d'água (re-
serva); 4 canos de 4" para bomba de tubo de sucção (reser-
va); 5 válvulas de 6" (reserva); 4 canos e um cotovelo de-
14 1/2" (reserva); 19 macacos (de rosca com catraca); 1 -
dispositivo para tornear coletor; 3 martelos pneumáticos;-
5 marteletes; 4 máquinas de furar a ar comprimido; 1 bomba
centrífuga; 1 dispositivo para tornear sede de válvula --.
principal; 1 máquina de jato de areia; 1 conjunto motor-
bomba, com motor de 20 HP, Wenco; 1 bomba manual para água;
1 conjunto motor com equipamento; 1 bomba - ferramentas ma-
nuais diversas.- 36- Carpintaria:- 1 banca de carpinteiro;
2 armários de ferramentas; 1 armário grande; ferramentas -

(continua no verso:-)

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087753

3966 - AA





1º
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

substituto: [assinatura]

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

35

cada; 5 escadas para prateleiras; 1 filtro para água.- 43- Casa de Lanchas: 1 casa flutuante; 1 lancha tipo passeio, - de 18 pés de comprimento, com motor central de 149 HP; 1 - lancha, tipo passeio de 15 pés de comprimento.- 44 - Móveis e Equipamentos da Escola: - 1 fogão elétrico, 3 bocas, 1 - aquecedor central; 8 mesinhas com 4 cadeiras cada; 1 buf- - fet; 2 mesas e 4 cadeiras; 2 bancos; 1 quadro de avisos; - 27 carteiras duplas; 1 globo terrestre; 1 caixa para mate- - rial didático; materiais didáticos diversos; materiais pa- - ra limpeza interna e externa.- 45 - Móveis e Equipamentos- da Residência da Represa número 1: - 1 cama de casal com- - colchão de mola; 1 guarda-roupa; 1 mesinha; 1 criado-mudo; 2 armários de cozinha; 1 geladeira, Frigidaire; 1 chuveiro Lorenzetti; 1 espelho; 1 cadeira de balanço; 3 poltronas; - 1 cadeira giratória; 1 mesa com 6 cadeiras; 1 sofá e 1 pol- - trona de palhinha; 1 mesa de centro; 1 mesa; conjunto de - equipamentos de copa e cozinha; conjunto de equipamentos - de cama e mesa; conjunto de equipamento de limpeza.- 46 - Móveis e Equipamentos da Casa de Visitas:- 6 camas de sol- - teiro, todas com colchão de mola; 5 guarda-roupas; 4 cria- - dos-mudos; 7 abajures de cabeceira; 7 tapetes de quarto; - 14 cortinas; 2 camas de casal com colchão de mola; 2 pentea- - deiras; 2 berços com colchão; 2 camas patente; 1 cadeira- - de descanso; 1 jogo de sofá e 2 poltronas; 1 poltrona; 1 - mesa de centro; 1 mesa redonda; 1 abajur de sala; 1 quadro de fotografia; 2 comodas; 3 espelhos; 1 tapete de sala; - 2 banquetas; 1 cristaleira; 1 jogo de área com 3 peças; 1 - sala de jantar com 6 cadeiras; 1 buffet; 1 jogo copa-mesa, com 6 cadeiras, 1 buffet e 1 bar; 1 cadeira para bebê; 1 - mesa com 6 cadeiras; 1 cadeira de balanço; 7 cadeiras avul

(continua no verso:-)

**1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087754

3966 - AA



3966-60001-90000-0111



1º
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *monte de Maria*

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

36

**1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba**

criança com 4 cadeiras; 1 cama turca, de casal, com colchão de mola; 1 criado-mudo; 1 penteadeira; 3 camas patentes, -teiro, com colchão de mola; 1 guarda-roupa; 5 cadeiras estofadas de bambu para a área; 2 estantes; 2 cortinas; 1 ventilador Westinghouse; 1 cama; 1 guarda-roupa; 2 camas de solteiro, com colchão de mola; 5 cadeiras austriacas; 1 cadeira de palhinha; 1 máquina de lavar Bendix; 1 aquecedor central; 3 aquecedores de sala; conjunto de equipamentos de copa e cozinha; conjunto de equipamentos de cama e mesa; conjunto de equipamentos de limpeza. 49 - Móveis e Equipamentos da Residência número 14: - 1 jogo de sala com mesa e 6 cadeiras; 1 guarda-roupa; 1 abajour; 2 camas de solteiro com colchão de mola; 1 penteadeira; 1 criado-mudo; 3 tapetes de quarto; 1 aquecedor central; - 50 - Móveis e Equipamentos da Residência número 15: - 1 mesa e 10 cadeiras, 1 cristaleira e 2 buffet; 1 fogão elétrico Edison Electric; 1 guarda-roupa; 1 aquecedor central. - 51 - Móveis e Equipamentos da Residência número 16: - 1 fogão GE, 4 bocas e 1 forno; 1 mesa e 8 cadeiras; 1 buffet e um bar; 2 camas metálicas para solteiro; 1 aquecedor central; 1 aquecedor de sala; - 52 - Veículos: - 1 Onibus Escolar Chevrolet - Ano 1965 - 142 HP - Cor azul e branco - Capacidade: - 33 passageiros - 6 cilindros - Motor C-652ZBRO38065 - Chassis - 5jlll16C - Chapa ZF 9064 - Código 9450. - TÍTULOS AQUISITIVOS: - retro citados, respectivamente nos imóveis. PROPRIETÁRIA: - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Cel. Xavier de Toledo, - número 23, inscrita no C.G.C./MF sob número 60.444.437/000 - 1/46, cujo estatuto social foi adaptado à Lei número 6.404,

(continua no verso:-)

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087755

3966 - AA

3966-60001-90000-0111





1º RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro
PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

21.259

FOLHA

37

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

arquivada em cartório, uma cópia ou traslado da respectiva
escritura.-- O Escrevente Habilitado, Edilson Menna
(Edilson Menna). O Oficial Subº Henrique Joaquim Lamberti
(Henrique Joaquim Lamberti).--

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

R.2, em 25 de junho de 2004.

Procede-se a este registro, nos termos do parágrafo 5º, art. 64, da Lei 9.532/97, para
ficar constando que o imóvel desta matrícula, de propriedade de COMPANHIA
BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, foi objeto de ARROLAMENTO pelo Ministério da Fazenda,
Secretaria da Receita Federal, Delegacia da Receita Federal em São Paulo, conforme
Ofício n. DERAT-SPO/DICAT/GAB n. 1516/2004, datado de 04 de junho de 2004,
contendo a Relação de bens e direitos para arrolamento.

O Escrevente Autorizado, Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.3, em 01 de novembro de 2007.

Fica cancelado o registro R.2, desta matrícula, em virtude da autorização constante
do Ofício DERAT-SPO/DICAT/GAB nº 3342/2007, Processo nº 10880.007612/2003-
70, expedido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil,
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, Divisão de
Controle e Acompanhamento Tributário de São Paulo, datado de 01 de outubro de
2007. (prot. 281.529)

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Cõvre).

O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº225.764, que o imóvel matriculado-sob o nº21259, tem sua situação com
referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente
noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica do banco de dados atualizado até às 15h00 do
dia 10/05/2011. O referido é verdade. Dou fé.
Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca.

SOROCABA 12/5/2011.

Escrevente Chefe

Oficial R\$20,83 - SINOREG R\$1,10 - ESTADO R\$5,92 - AO IPESP R\$4,39 - TJ R\$1,10 = TOTAL R\$33,34
Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sorocaba - SP

Michele Cândida de Moraes Tanigawa
Escrevente - Chefe Substituta

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

087756

3966 - AA

3966-60001-90000-0111



APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 05 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 20 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 282/2011 que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 20 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 283/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 20 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 284/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 285/2011 que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 541, de 20 de março de 2000 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 286/2011 que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução nº. 26/2011 que "Autoriza a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências";

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo Municipal a celebrar Termos de Convênio e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, para a continuidade do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite" que passou sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por força do Decreto nº. 56.674, de 19 de janeiro de 2011, sendo que os beneficiários por sua vez integram famílias numerosas e em situação de exclusão, e a falta do benefício acarretará transtornos irreparáveis no plano social;

Considerando a necessidade de autorizar o Poder Executivo de Ibiúna a receber em cessão de uso, uma área de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA., através de comodato pelo prazo de vinte anos, para a implantação do empreendimento de "Recreação, Paisagístico, Turístico e de Lazer", com a construção na Avenida Marginal de Praça para Atividades Físicas com Aparelhos de Ginástica ao ar livre para a Terceira Idade, bem como a Pista de Caminhada, Ciclovia, Calçada, Iluminação e Área de Apoio ao Turista com Sanitário; obras essas há muito tempo reivindicadas pela população Ibiunense;

Considerando a necessidade de autorizar o Poder Executivo de Ibiúna a receber em cessão de uso, uma área de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA., através de comodato pelo prazo de vinte anos, para a implantação do empreendimento de "Esporte e Lazer", com a construção no Bairro Cachoeira de nossa cidade a obra de Arquibancada e Campo de Futebol; equipamento de esportes esse há muito tempo reivindicado pela população Ibiunense.

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo alterar lei municipal para elevar o valor da subvenção repassada mensalmente a Casa de Santa Rita de Ibiúna, entidade estabelecida neste município que acolhe os idosos, possuindo o reconhecimento de utilidade pública em todas as esferas de governo, visto o relevante serviço que presta a população Ibiunense, sendo a correção necessária para arcar com o pagamento de seus funcionários; subvenção essa que há onze anos não ser atualizado;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de dotação no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para as dotações dos setores de Fiscalização e Proteção do Meio Ambiente, Assessoria de Governo, Assessoria de Administração, Controle Arrecadação, Tributos e Fiscalização, Divisão de Cultura, Assessoria Técnica de Esportes e Lazer, Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Ensino Fundamental, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Promoção Social Básica, Fundo Social de Solidariedade, Obras e Engenharia, Serviços Municipais, Agricultura, Habitação, e Comando da Guarda Municipal, para que possam ser supridas as despesas até o final do corrente exercício, de maneira que o ajuste do orçamento vigente não prejudique o funcionamento da máquina administrativa;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que a Mesa Diretora da Câmara possa doar ao Fundo Social de Solidariedade de Ibiúna os bens pertencentes ao seu patrimônio conforme determina a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que em sua alínea 'a' do inciso II do Artigo 17 prevê a doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 282, 283, 284, 285 e 286/2011 e Projeto de Resolução nº. 26/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE MAIO DE 2011.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'Raimundo de Almeida Lima'. To the right of this, there are several sets of initials and smaller signatures, some of which are crossed out with diagonal lines.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 283/2011

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2011 o Projeto de Lei nº. 283/2011 que “Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo de Ibiúna a receber em cessão de uso, uma área de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA., através de comodato pelo prazo de vinte anos, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, para a implantação do empreendimento de “Recreação, Paisagístico, Turístico e de Lazer”. Os artigos 3º., 4º. e 5º. da proposição descrevem as condições para utilização e implantação do empreendimento na área cedida, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 6º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a autorização para recebimento de área de propriedade da CBA possibilitará a construção na conhecida “Avenida Marginal” de nossa cidade da Praça para Atividades Físicas com Aparelhos de Ginástica ao ar livre para a Terceira Idade conforme convênio celebrado com o Ministério do Esporte, bem como a Pista de Caminhada, Ciclovía, Calçada, Iluminação e Área de Apoio ao Turista com Sanitário de acordo com o convênio Dade – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento; obras essas há muito tempo reivindicadas pela população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE
MAIO DE 2011.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 283/2011 – fls. 02

José Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 237/2011

"Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso uma área de propriedade da **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO – CBA**.

Parágrafo Único – A área de que trata essa Lei está especificado nos Memoriais Descritivos, destacada de área maior havida pela CBA por meio de Escritura Pública de Venda e Compra, registrada sobre a Matrícula nº 21.259, lavradas nas fls. 01 a 37, do Livro nº 02, do 1º Cartório de Imóveis de Sorocaba, SP.

Art. 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para implantação do empreendimento de "Recreação, Paisagístico, Turístico e de Lazer".

Art. 3º - A implantação do empreendimento de "Recreação, Paisagístico, Turístico e de Lazer" ficarão a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações e preservação que se fizerem necessárias, bem como, a obtenção de autorização junto aos órgãos públicos competentes.

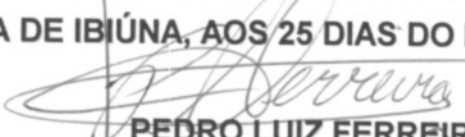
Art. 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, repondo o imóvel no estado em que o recebeu.

Art. 5º - O presente comodato terá duração de 20 (vinte) anos, com início na data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Cessão de Anuência, parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.**


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 207/2011

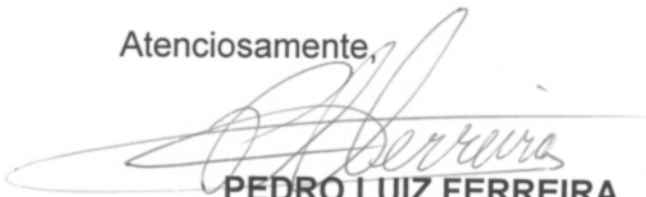
Ibiúna, 25 de maio de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 237/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 050/11, nesta Casa tramitou com o nº. 283/2011 que “Autoriza o Poder Executivo a receber área em cessão de uso e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 25/05/11
nica



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 283/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 20 de maio de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2011, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 283/2011 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 283/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 237/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 207/2011 de 25 de maio de 2011.

Ibiúna, 26 de maio de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo